O cambio regulou a 5,113,128, sendo a libra a 40$796, o dollar a 8$420 e o franco a $331. O mil réis ouro foi vendido a 4$567.

—:—

DIRECTOR INTERINO
DR. OSIAS GOMES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Está de plantão hoje á pharmacia José Alves Guimarães, rua Epitacio Pessôa n. 331.

A maxima thermometrica de hontem foi 29.3 e a minima 22.2.

—:—

GERENTE
MARDOKEO NACRE

ANNO XXXIX | PARAHYBA — Sabbado, 15 de março de 1930 | NUMERO 61

A attitude do Rio Grande do Sul no momento politico

PORTO ALEGRE, 10 (Pelo correio aereo) — O "Estado do Rio Grande", orgam official libertador, dirigido pelo sr. Raul Pilla, vice-presidente do Partido e politico de grande prestigio no Estado, publica o seguinte editorial, sob o titulo — "Em face da revolução":

"O directorio local do Partido Democratico Paulista esteve reunido hontem, a fim de lançar um manifesto em que historiará a eleição de S. Paulo e affirmará a inutilidade de qualquer esforço eleitoral para a regeneração dos costumes politicos brasileiros. É uma resolução de innegavel gravidade descrer inteiramente do voto, pois, significa descrer inteiramente do paiz ou appellar como ultimo recurso para a revolução. Não ha como fugir desse dilema e dilema tanto mais sério quanto é formulado por um partido que desde o começo se formou para combater no terreno constitucional e não tem escola, nem tradições revolucionarias. Vamos, pois, para a revolução; não é possivel acreditar que se desista da luta, porque nem os moribundos são desamparados e, este não se póde ainda dizer que seja um paiz irremediavelmente perdido. Se como se espera, se consummar a tragi-comedia da eleição, a revolução passará a ser a idéa dominante, o sentimento gerador de todos os actos de um povo que não quer morrer porque mal começou a vida. Medite nisso o sr. presidente da Republica e recue se ainda fôr capaz de um gesto de coragem e patriotismo. Veja que a idéa revolucionaria foi por muito tempo latente na Republica e que ella só tinha um fóco perennemente acceso, o extremo sul, e que hoje elle está avassalando todos os corações generosos. Medite nisso, faça um acto de contricção e recue, que ainda é tempo de recuar com gloria, abrindo para o Brasil a estrada da sua regeneração politica, sem a qual não ha progresso possivel, entregando o governo ao homem que o povo elegeu e cujos compromissos são muito solennes para que possam faltar na hora do cumprimento."

— Em Porto Alegre, — informa o jornalista carioca, — ha logares em que a abstenção não attinge a 10 %, e, nas secções mais fracas, apenas subia a 30 %, o que já era considerado um pessimo resultado.

Depois de percorrer as mesas estive conversando longamente, em Palacio, com o sr. Oswaldo Aranha, que esperava tranquillamente o resultado do interior. Não tivera tambem noticia do mais insignificante incidente. Todas as informações preliminares, que recebia das auctoridades do interior eram da mesma indole. A propria serenidade do presidente interino mostrava a sua confiança na ordem de todo o Estado. Elle nada receiava. Sabia apenas que os srs. Moraes Fernandes, Paulo Labarthe e José Julio Silveira Martins, de Rivera, onde se acham, fugindo á derrota certa, pretendem lançar um manifesto, cujos termos não são ainda conhecidos, mas cuja sinceridade poderá ser avaliada pelo facto de se queixarem, nesse documento, de suppostas violencias que os teriam obrigado a se retirar do pleito, apezar de, no emtanto, já estar escripto e prompto para ser impresso, ha varios dias.

Assim, a julgar pelas informações que até este momento chegam aqui, o pleito no Rio Grande do Sul será um modelo de cultura civica e de liberdade politica que dará, aos gaúchos, maior autoridade para tomar conta dos seus adversarios, protestando contra as violencias e fraudes que, quando sahi do Rio, se preparavam em todo o paiz, e, não acceitando como legitimas as eleições fabricadas para sustentar no poder, contra a vontade da nação, uma politica moribunda. Havendo expurgado o seu eleitorado de 37 mil eleitores mortos e desapparecidos, os gaúchos se empenharam, desde o alistamento, em apresentar uma eleição rigorosamente limpa, que lhes dará toda a força contra a fraude, resultante exactamente dessa ultima tentativa da situação dominante do paiz para sustentar-se no governo. Elles estão dispostos a tudo para essas contas.

—:—

Removido para o Espirito Santo

Fala-nos o jornalista Benevides Pestana

Sciente de que passaria no nosso porto, a bordo do "Baependy", o jornalista dr. Benedicto Pestana, empregado do Telegrapho Nacional, removido arbitrariamente do Ceará para o sul do paiz, procurámos obter do confrade alguns informes sobre a politica olygarchica do Piauhy, onde se encontrava em goso de licença.

— Então, collega, que motivou a sua inesperada transferencia?

— E' facil a resposta. O Piauhy está sob o dominio do "crê ou morre". Quem tiver a coragem civica de combater os desmandos da Olygarchia Pires na minha terra natal não têm direito nem ao menos de respirar. O governador é o producto hybrido de um cambalacho politico.

— As credenciaes com que se apresentou candidato ao alto posto que conspurca assetam-se simplesmente no seu grão de parentesco com o marechal Pires Ferreira. Não estava, portanto, na altura de administrar aquella pequena unidade da federação. Os processos que emprega em proveito da sua olygarchia são mais baixos que imaginar se possa.

Em novembro ultimo, segui para o meu Estado de onde precisamente ha um anno havia sahido por ter o governador, num lance das suas costumeiras perfidias, me denunciado como arruaceiro! Em chegando em Therezina prosegui na minha actividade jornalistica ao lado dos opprimidos.

— Ia no gozo de trinta dias de ferias, findas as quaes telegraphei ao chefe do Districto do Ceará, de accôrdo com a lei, que entrara, antecipadamente, no gozo de seis mezes de licença, previamente requerida. Esta communicação foi transmittida á Directoria Geral dos Telegraphos, no Rio. No dia 22 de fevereiro foi surprehendido com um aviso da chefia do Ceará, participando o indeferimento da minha licença! Embarquei logo e ao apresentar-me no Districto do Ceará já havia ordem do meu immediato desligamento, a fim de seguir para o Estado do Espirito Santo, para onde havia sido removido! Não ficou nisto a mesquinha perseguição: foram descontados os meus vencimentos durante o tempo que estive afastado do exercicio das minhas funcções! Toda esta innominavel injustiça foi obtida do ministro da Viação pelo governador do Piauhy, por intermedio do deputado Joaquim Pires.

— Que tal a mentalidade do governador da sua terra?

— Para dar uma idéa exacta da sua incapacidade bastaria mostrar-lhe a mensagem governamental que tem sido cantada, ironicamente, em prosa e verso. Como não tenho tempo para me estender sobre o assumpto, comprometto-me mandar uma correpondencia para o seu conceituado jornal...

O navio deu o primeiro signal de partida. Despedimo-nos, ligeiramente, do illustre confrade.

A esmagadora victoria da Alliança Liberal

AS ELEIÇÕES EM MINAS

Damos a seguir o resultado do pleito de 1º de março, em Resende Costa, Estado de Minas, conforme foi informado o presidente João Pessôa:

Para presidente da Republica:

Dr. Getulio Dornelles Vargas	698 votos
Dr. Julio Prestes	19 "

Para vice-presidente:

Dr. João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque	698 "
Dr. Vital Soares	19 "

Para senador:

Dr. Olegario Maciel	708 "
Dr. Francisco Salles	9 "

Para deputados:

Dr. José Bias Fortes	696 "
Dr. José Bonifacio Neves	617 "
Dr. Alfrêdo Baeta	580 "
Dr. Francisco Peixoto	583 "
Dr. F. Valadares	572 "
Dr. João Penido	572 "
Dr. José Rodrigues Valle	5 "
Dr. Francisco Rodrigues Pereira Junior	4 "
Dr. Joaquim Alves da Cunha	4 "
Dr. Lindolpho de Almeida Campos	3 "
Dr. Nestor Macena	3 "
Dr. Antonio Palermo	1 voto

—

A proposito da brilhante victoria da Alliança Liberal, o presidente João Pessôa recebeu os seguintes telegrammas:

Therezina, 14 — Congratulo-me com o egregio presidente pela brilhante victoria da nossa causa. Rogo acceitar e transmittir aos dignos filhos da invicta Parahyba a minha solidariedade e o meu protesto pela invasão bandoleiros, prejudicando administração brilhante e honesta do seu integro presidente. Saudações — José Anselmo.

Crato, 14 — Felicito o eminente chefe liberal, cuja actuação politica e administrativa os democraticos cearenses acompanham com enthusiasmo pela triumphal eleição para vice-presidente da Republica — **Antonio Araripe.**

—

Do nosso dedicado correligionario, sr. Vicente Leite, recebemos o telegramma infra:

"Pombal, 14 — Tendo dr. Irineu propalado a minha adhesão á politica delle, venho desmentir tal affirmativa, protestando a minha inteira solidariedade ao meu prezado amigo e chefe dr. José Queiroga, a quem sempre acompanhei neste municipio. Peço publicar — **Vicente Leite.**"

O pacto de honra para a redempção do Brasil

SERÁ MANTIDO ATÉ A VICTORIA FINAL

RIO, 10 — (Pelo Correio Aereo) — A proposito dos compromissos assumidos pelos chefes liberaes perante a Nação, no sentido de offerecer uma resistencia decisiva á victoria da fraude eleitoral, que culminou no pleito de 1.º de março, em todos os reductos do perrepismo, a "A Batalha" borda os seguintes commentarios:

"O pacto de honra firmado, para redempção do Brasil, entre os Estados liberaes, será mantido, a todo transe, até á victoria final e completa das massas opprimidas e suffocadas contra o syndicato de politicos sem consciencia, que, ha 40 annos, vêm transformando o regimen em pasto de sua ambição sem limites.

Não importa o trabalho inglorio desenvolvido pelo reaccionarismo, através de suas mentiras deslavadas, visando abater o espirito publico. Uma a uma, todas essas invencionices vão caindo e o que dellas fica é, somente, a prova insophismavel da loucura que se apoderou do governo, tangido pela Nação em revolta."

Toda a Parahyba solidaria com o seu presidente na repressão da horda de bandidos

Sobre o exito das operações da policia contra o banditismo de José Pereira, ao sr. presidente João Pessôa foi transmittido o seguinte despacho:

RECIFE, 13 — Tenho a honra de felicitar v. exc. pelo exito da companha contra a banditismo de Princeza, formulando votos pela vossa victoria, para honra do norte e do Brasil. — José Cardona.

—

O sr. presidente João Pessôa recebeu ainda os seguintes telegrammas de offerecimento de serviços para o combate ao cangaceirismo:

ARACATY, 13 — O Comité Liberal desta cidade, admirador do vosso patriotismo e abnegação, apresenta o seu apoio moral no momento em que os alliciados do Cattete procuram convulsionar a gloriosa Parahyba. Saudações. — O Comité.

ALAGÔA DO MONTEIRO, 13 — Offerecemos os nossos serviços em qualquer emergencia ao governo honrado de v. exc. — Manuel Marques, guarda fiscal e José Barretto, exfiscal.

PARAHYBA, 7 — Ponho meus serviços militares á disposição de vossa excellencia para combater cangaceiros. Respeitosas saudações. — Major Victorino Toscano de Britto.

GOYANNA, 13 — Goyanna liberal está solidaria com vossencia na salvaguarda dos brios e renome da gloriosa e invicta Parahyba. Respeitosas saudações. — Directoria.

—

Offereceu ainda os seus serviços, em expressivo cartão, o sr. Julio Lins Pessôa de Mello.

—:—

Terrenos na rua Visconde de Inhaúma e Praça Maciel Pinheiro

Já se acham á venda os terrenos situados na rua Visconde de Inhaúma e praça Maciel Pinheiro, em consequencia dos melhoramentos feitos pelo Estado.

Até agora estão demarcados 13 lotes que serão vendidos nas condições exigidas para a rua Barão do Triumpho, isto é:

a) iniciar a construcção dentro de 60 dias a contar da data da assignatura da escriptura, de um predio de 2 pavimentos, no minimo.

b) terminar a construcção dentro de 6 mezes depois de iniciada.

Por falta de qualque dessas clausulas o comprador incorrerá na multa annual correspondente ao preço da venda do lote.

Para qualquer esclarecimento os interessados devem procurar entender-se na Repartição de Aguas e Esgotos, onde existe a planta dos lotes, a qual, brevemente, será publicada por esta folha.

São os seguintes os preços de venda:

Lote n.º 1 — Recebedoria de Rendas.
Lote n.º 2 — 178m2 — 10:680$000.
Lotes ns. 3 a 6 — 184m2 — cada, 11:040$000.
Lotes ns. 7 e 8 — 184m2 — cada, 9:200$000.
Lote n. 9 — 205m2 — 10:250$000.
Lote n. 10 — 200m2 — 10:000$000.
Lote n. 11 — 260m2 — 13:000$000.
Lote n. 12 — 162m2 — 8:100$000.
Lote n. 13 — 203m2 — 6:090$000.

—:—

Governo do Estado

Reassumiu hontem o govêrno do Estado o sr. presidente João Pessôa, que transmittira o poder ao dr. Alvaro de Carvalho, 1º vice-presidente, a fim de viajar até o Recife.

Não vos esqueçaes, senhores. Renunciando o voto, não fazendo questão do voto, consentido que vos arrebatem o voto, deixando, assim, que vos pupillem com o governo que quizerem, estareis como se, no intuito de poupardes a vida, não ousasseis defender o tecto a, fortuna, a honra e a prole. — O futuro, o vosso, o da patria, tudo o por que a vida vale a pena de se viver, tudo se vae, quando os individuos suppõem salvar as suas franquias de homens, immolando as suas garantias de cidadãos. — RUY BARBOSA

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM:

A senhorita Euribia Leite, irmã do sr. Waldomiro Leite, graphico da Imprensa Official.

—

O pequeno Aluisio, filho do sr. João Baptista Cantalice, funccionario federal em Annapolis, Sergipe.

FAZEM ANNOS HOJE:

Occorre hoje o anniversario natalicio do nosso conterraneo sr. João Baptista Cantalice, funccionario federal em Annapolis, Estado de Sergipe.

—

O sr. Henrique Bernardino da Silva, presentemente servindo, como sorteado, no 22° B. C.

—

A sra. d. Maria Carmen Machado, esposa do sr. Ezequiel Machado, funccionario da **Great-Western**.

—

A sra. d. Maria Joaquina de Azevêdo, esposa do sr. Domingos de Azevêdo, residente nesta capital.

—

A exma. sra. d. Regina Alves de Macêdo, esposa do sr. tenente José Lopes Pessôa, official reformado da força publica do Estado.

—

A menina Lindalva, filha do sr. João Severino Bezerra, funccionario da **Great-Western**.

—

O sr. Henrique do Nascimento, funccionario das Obras do Porto.

NASCIMENTOS:

Participaram-nos o nascimento de seu filho Ewaldo, occorrido a 2 do fluente, nesta capital, o sr. dr. Lauro dos Guimarães Wanderley e sua esposa d. Esther Mendonça Wanderley.

—

Do sr. Marcelino de Britto Netto e de sua esposa d. Maria de Lourdes Perdigão de Britto, residentes em Maceió, Alagôas, recebemos hontem participação do nascimento do seu filhinho Moacyr, occorrido no dia 3 do andante naquella capital.

ESPONSAES:

Contractaram casamento na cidade de Alagôa Grande, a senhorita Maria das Neves Vasconcellos, filha do sr. Manuel Avellar de Vasconcellos e o sr. João Nunes Travassos.

VARIAS:

Do sr. Arthur do Rêgo Meirelles, capitão dos Portos deste Estado, recebemos hontem delicado cartão de agradecimento á noticia que publicámos, quando da sua promoção a capitão de fragata.

———::———

PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque

Decreto n. 1.648, de 14 de março de 1930

Equipara o Collegio "Nossa Senhora do Rosario", da cidade de Alagôa Grande, á Escola Normal Official do Estado.

O Presidente do Estado da Parahyba, devidamente autorizado pelo art. 1.° da lei n. 696, de 11 de outubro de 1929;

Considerando que o Collegio "Nossa Senhora do Rosario", da cidade de Alagôa Grande vem funccionando desde o anno de 1919, com real proveito para o ensino;

Considerando que as exigencias estabelecidas pelas letras a, b, c e d do referido art. 1.° da citada lei, se acham plenamente satisfeitas, conforme parecer da commissão nomeada por este Governo em data de 7 do vigente;

Considerando ainda que de accôrdo com o § unico do mesmo art. 1.°, o collegio ou instituto que esteja em funccionamento por mais de sete annos, é dispensado da fiscalização prévia para o effeito de equiparação,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica equiparado, a contar desta data, para todos os effeitos, o Collegio "Nossa Senhora do Rosario", da cidade de Alagôa Grande, á Escola Normal Official do Estado.

Art. 2.° — E' arbitrada em tres contos e seiscentos mil réis (3:600$000) annuaes a quota de fiscalização que deverá ser paga pelo mencionado collegio, na conformidade do art. 3.° da lei já citada.

Art. 3.° — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 14 de março de 1930. — 41.° da Proclamação da Republica.

João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque
Adhemar Victor de Menezes Vidal

———

Governo do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 12:

Despacho:

Petição de José Baptista Santos, cabo contador do pelotão extranumerario da Força Publica, (vêde o despacho n°. 2.019, de 13 de agosto de 1929). — Ao Thesouro para proceder o devido calculo.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 11:

Decreto:

O presidente do Estado resolve exonerar, a pedido, dona Anna Gabinio de Carvalho do cargo de adjunta interina da cadeira do sexo feminino da villa de Esperança.

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 14:

Decretos:

O presidente do Estado resolve nomear Nabal Barreto para exercer o cargo de inspector geral de vehiculos, creado pelo decreto n.° 1.638, de 17 de fevereiro ultimo, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O presidente do Estado resolve nomear Sebastião Gomes Correia para exercer o cargo de chefe de secção da Inspectoria Geral de Vehiculos, creada pelo decreto n.° 1.638, de 17 de fevereiro ultimo, devendo solicitar seu titulo da Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica.

O presidente do Estado resolve nomear o cidadão João Antonio da Rocha para o cargo de subdelegado de policia de Bananeiras.

O presidente do Estado resolve nomear o bacharel Severino Montenegro para exercer o cargo de fiscal do governo junto ao Collegio N. Senhora do Rosario, da cidade de Alagôa Grande, equiparado á Escola Normal pelo decreto sob n.° 1.648, desta data, servindo de titulo ao nomeado a presente portaria.

O presidente do Estado resolve exonerar dona Adelia Dantas Maia do cargo de professora interina da cadeira do sexo feminino da villa de Catolé do Rocha, por haver abandonado o exercicio de suas funcções por mais de 30 dias.

Expediente do secretario do Interior, Justiça e Instrucção Publica

EXPEDIENTE DO DIA 12:

Despacho:

Petição de d. Isabel Iracema Feijó da Silveira, professora da cadeira do sexo feminino da cidade de Santa Rita, pedindo restituição de documentos com que se habilitou a um concurso, nesta capital. — Sim, mediante recibo.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 14:

Contas:

De Alfredo Whatkey Dias, pelo fornecimento de material para a repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 1:484$100.

De João Serrano de Andrade, proveniente de enterros de indigentes.— Pague-se a quantia de 180$000.

De M. Cunha, pelo fornecimento de cincoenta colchões para a Força Publica. — Pague-se a quantia de 300$000.

De Londres & Cia., pelo fornecimento de medicamentos para a Cadeia Publica. — Pague-se a quantia de 920$400.

De Alfredo Silva, pelo fornecimento de material de expediente para a Repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 60$500.

Do mesmo, idem, idem. — Pague-se a quantia de 150$000.

De J. V. Vergára, pelo fornecimento de viveres á Cadeia Publica. durante a segunda quinzena de fevereiro e primeira quinzena de março. — Pague-se a quantia de 5:900$150.

De Guimarães & Irmão, pelo fornecimento de material para as obras do Lyceu Parahybano. — Pague-se a quantia de 717$560.

De Raffaele Abenante & Cia., por conta da reconstrucção do predio do Thesouro do Estado. — Pague-se a quantia de 57:181$000.

De Guimarães & Irmão, pelo fornecimento de material para as obras da "A União". — Pague-se a quantia de 210$000.

De René Hausher & Cia., proveniente de artigos fornecidos ao Palacio do Governo. — Pague-se a quantia de 1:368$000.

De Raffaele Abenante & Cia., pelo fornecimento de uma tonelada de vergalhões de ferro á Repartição de Aguas e Esgotos. — Pague-se a quantia de 1:000$000.

Folhas de pagamento:

Dos operarios que trabalharam nas obras da "A União", no periodo de 6 a 12 do corrente. — Pague-se a quantia de 542$000.

Dos operarios que trabalharam nos serviços geraes das Obras Publicas, no periodo de 7 a 13 do corrente.— Pague-se a quantia de 268$000.

Do pessoal que trabalhou em demolições de predios, de 7 a 13 do corrente. — Pague-se a quantia de .... 1:631$500.

Do pessoal que trabalhou no serviço de envernizamento e reparos de moveis escolares, de 7 a 13 do corrente. — Pague-se a quantia de 246$000.

De operarios que trabalharam no campo de aviação, de 7 a 13 do corrente. — Pague-se a quantia de .... 9:504$200.

Do pessoal que trabalhou nos serviços de transporte das Obras Publicas, de 6 a 12 do corrente. —Pague-se a quantia de 930$500.

De Samuel de Britto, por conta da sua empreitada para caiação e pintura do andar superior do Lyceu Parahybano. — Pague-se a quantia de 550$000.

De José Duarte Bello, por conta de sua empreitada para execução dos serviços na reforma do Palacio do Governo. — Pague-se a quantia de .... 400$000.

De Olydio Pontes, por conta de sua empreitada, para reparos na escada do predio da "A União". — Pague-se a quantia de 500$000.

De Antonio Gama, por conta de sua empreitada para execução de trabalhos no Lyceu Parahybano, torre da "A União" e torre do Lyceu. — Pague-se a quantia de 3:300$000.

Dos operarios que trabalharam nas obras do Lyceu Parahybano de 6 a 12 do corrente. — Pague-se a quantia de 1:815$831.

De Severino Omesino, por conta de sua empreitada para assentamento de soalho e forro do Lyceu Parahybano. — Pague-se a quantia de.... 260$000.

De Manuel Alipio, por conta de sua empreitada, para lavar 56 metros cubicos de areia. — Pague-se a quantia de 168$000.

De Antonio Gama, por conta de sua empreitada, para execução de trabalhos no Lyceu Parahybano, torgue-se a quantia de 1:200$000.

De Augusto Nunes, por conta de sua empreitada, para caiação e pintura da "A União". — Pague-se a quantia de 500$000.

De Manuel Joaquim, por conta de barroteamento do Pavilhão de Chá, da praça Venancio Neiva. — Pague-se a quantia de 220$000.

Dos operarios que trabalharam nas obras do Pavilhão de Chá, da praça Venancio Neiva, de 6 a 12 do corrente. —Pague-se a quantia de 507$250.

Dos operarios que trabalharam na construcção de um galpão no predio do antigo Quartel de Policia, de 6 a 12 do corrente.—Pague-se a quantia de 192$500.

Tribunal da Fazenda

A sessão do dia 14 constou do seguinte expediente:

Contas visadas:

De Alfredo Whatkey Dias, por intermedio do Banco do Estado da Parahyba, na importancia de 1:484$100, pelo fornecimento de material para a Repartição de Aguas e Esgotos.

De João Serrano de Andrade, nas de 120$000 e 60$000, proveniente de enterros de indigentes.

De M. Cunha, na de 800$000, pelo fornecimento de 50 colchões para a Força Publica.

De Londres & Cia., na de 920$400, pelo fornecimento de medicamentos para a Cadeia Publica.

De Alfredo Silva, nas de 60$000 e 150$000, pelo fornecimento de material de expediente para a Repartição de Aguas e Esgotos.

De J. V. Vergára, na de 5:900$150, pelo fornecimento de viveres á Cadeia Publica durante a segunda quinzena de fevereiro e primeira quinzena de março.

De Guimarães & Irmão, na de.... 717$500, pelo fornecimento de material para as obras do Lyceu.

De Raffaele Abenante & Cia., na de 57:181$000, por conta da reconstrucção do Thesouro do Estado.

De Guimarães & Irmão, na de.... 210$000, pelo fornecimento de material para as obras da "A União".

De René Hausher & Cia., na de 1:386$000, de artigos fornecidos ao Palacio do Governo.

De Raffaele Abenante, na de...... 1:000$000, pelo fornecimento de uma tonelada de vergalhões de ferro á Repartição de Aguas e Esgotos.

Prestação de contas da Imprensa Official, da importancia de 400$000, recebidas para occorrer ás despesas de expediente daquella Repartição.— O Tribunal julga certas e liquidas as contas apresentadas.

Demonstração da receita e despesa do Estado

Saldo do dia 13		5.032:768$672
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 14:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	3:000$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	1:521$620	4:521$620
		5.037:290$292
Despesa effectuada no dia 14 ..		5:829$199
Saldo para o dia 15		5.031:461$093
No Thesouro	86:634$940	
No Banco do Brasil	64:239$000	
No Banco do Estado da Parahyba	500:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.	720:587$153	
No City Bank, em Recife	1.000:000$000	
No Banco Francez-Italiano, em Recife	1.000:000$000	
No British Banck of South America, em Recife	1.500:000$000	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos bancos .. .	60:000$000	
Somma		5.031:461$093

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado
BOLETIM DE CAIXA

EM 14 DE MARÇO DE 1930

Saldo do dia 13	16:427$692
Receita de hoje, arts.	378$388
Somma	16:806$080
Despesa de hoje	1:430$000
Saldo em cofre	15:376$080

"A UNIÃO"

ASSIGNATURAS

ANNO .. .. 30$000

SEMESTRE .. .. 16$000

Encarecemos aos nossos assignantes da capital a fineza de virem pagar as suas assignaturas.

ASSOCIAÇÕES

UNIÃO OPERARIA BENEFICENTE DE ALAGÔA NOVA: — Acaba de ser eleita e empossada a nova directoria dessa sociedade, que é a seguinte:

Directoria — Presidente, Honorio Martins de Athayde; vice-dito, José Sabino de Oliveira; 1.° secretario, João Gomes da Silva; 2.° secretario, Sebastião Leite; orador, Luiz Alexandrino da Silva; thesoureiro, Lourival Alves; archivista, Francisco da Costa Pinto.

Mesa de assembléa — Presidente, Juventino Alves Pequeno; vice-dito, Felippe Nery; 1.° secretario, João de Lima; 2.° secretario, Bernardino de Lima.

Commissão de syndicancia — Pedro Carolino, (relator), Manuel Rosa, Manuel Vicente.

Commissão de soccorros — Nestor Assumpção, Horacio Nery, José Miguel de Araujo.

Commissão de finanças — José Alves de Queiroz, Verissimo Moraes, Annibal de Albuquerque.

—

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: — Recebemos communicação desse gremio de Martins, do vizinho Estado do norte, de que foi empossada a seguinte directoria:

Complementaristas — Joanna Fernandes, Edylson Gondim, Milton Campos e Leoncio Barreto Filho, nos cargos vagos de presidente, orador, 1.° secretario e bibliothecario, respectivamente.

—

A PREVIDENTE: — Realizaram-se hontem as eleições para preenchimento de duas vagas na Directoria e no Conselho Fiscal da sociedade "A Previdente".

O pleito correu muito movimentado, tendo comparecido 84 eleitores. Deixaram de votar 10, sendo eleito para thesoureiro o sr. José de Barros Moreira, com 71 votos, e para segundo secretario, Elvidio de Andrade, com 71 votos. Para o conselho fiscal: Francisco Ribeiro de Mendonça, 71 votos e Geraldo Von Sohsten, 71 votos.

—

ITABAYANNA CLUB: — Do sr. Agricio Trigueiro, 1° secretario do "Itabayanna Club", da cidade de Itabayanna, recebemos hontem uma circular communicando-nos a realização, no dia 9 do corrente, da eleição da nova directoria daquelle gremio recreativo, a qual está assim constituida:

Presidente, dr. José Regis Velho de Mello; vice-presidente, Pedro Servulo da Fonseca; 1° secretario, Agricio Trigueiro, (reeleito); 2° secretario, Sebastião Miranda; thesoureiro, Severino Paulino de Lucena, (reeleito); vice-thesoureiro, dr. José Florencio de Lima Barroso.

Commissão de contas — Dr. Anco Marcio Mendes Bastos, Valencio Cyrillo de Lucena e Oscar Baptista de Carvalho.

—

Instituto Historico e Geographico Parahybano — O Instituto Historico e Geographico Parahybano realizará amanhã uma das suas sessões ordinarias e o seu presidente, dr. Flavio Marója, encarece o comparecimento de todos os socios presentes nesta capital.

———::———

O DIA EM PALACIO

Foram recebidos hontem pelo sr. presidente do Estado as seguintes pessoas: srs. José Macêdo, Joel Gonçalves, academico Jorge Callafange, João Borges Castro e José de Christo.

———::———

VIDA ESCOLAR

LYCEU PARAHYBANO

Foi affixado hontem, na portaria do Lyceu Parahybano, edital chamando ás 8 horas, de hoje, á prova oral, os seguintes candidatos:

Francez — 1, Hermenegildo Di Lascio Filho; 2, Epitacio Pessôa Cavalcanti de Albuquerque.

Geographia e Chorographia — 1, Paschoal Troccoli; 2, Edgard de Borba Maranhão; 3, Fernando Albuquerque Lucena; 4, Floriberto Canejo Amaral; 5, José Cunha; 6, Roberto Hugo Barros Andrade.

Prova escripta de Physica, do 5.° anno.

Prova escripta de desenho, do 1.° anno.

A's 13 horas, oral de Latim — 1, Ephigenio Barbosa da Silva.

A's 14 horas, prova escripta de Arithmetica, do 2.° anno. Prova escripta de Portuguez, do 1.° anno. Prova escripta de Latim, do 3.° anno.

VIDA JUDICIARIA

JUIZO DE DIREITO DE S. RITA

Sentença do doutor juiz de direito da comarca de Santa Rita mandando incluir no alistamento eleitoral do municipio do mesmo nome dona Isabel Iracema Feijó da Silveira.

A fl. 2 d. Isabel Iracema Feijó da Silveira, casada, diplomada pela Escola Normal deste Estado, professora nesta cidade, cujos vencimentos lhe são pagos pelo Thesouro do Estado, requereu a sua inclusão entre os eleitores deste municipio.

Isto posto:

Considerando que a presença da peticionaria em juizo não depende de autorização de seu marido, em vista do art. 243, § unico do Codigo Civil que estabelece: "considerar-se-á sempre autorizada pelo marido a mulher que occupar cargos publicos";

Considerando que a requerente juntou á sua solicitação, documentos probatorios de sua idade, residencia e renda, uteis e necessarios para prova da capacidade eleitoral de qualquer cidadão;

Considerando que o caso ora em apreço, não comporta qualquer observação ou analyse sobre certos phenomenos psycologicos, sociaes e moraes, reveladores da superioridade ou inferioridade da intelligencia, das energias e das aptidões da mulher em relação ás do homem, estudadas com aprumo scientifico por espiritos de fino quilate, como Portalis, Esmein, Tobias Barreto, Malaquias Gonçalves, Clovis Bevilaqua, Almeida Nogueira, Pedro Americo e muitos outros, porquanto preceitos constitucionaes o resolveram sem a inspiração dos regulamentos tardios e mal organizados;

Considerando que o artigo 69 da Constituição Federal, expressa que são "cidadãos brasileiros" as pessoas nascidas no Brasil;

Considerando que, quando o artigo 70 da citada Constituição, declarou que são eleitores os cidadãos maiores de 21 annos, já a mulher era cidadã brasileira, em virtude daquelle dispositivo constitucional, qualidade essa que não lhe havia sido negada pela lei anterior;

Considerando que, assim a Constituição depois de proclamar a mulher integrada no exercicio dos direitos de cidadã, determinou no § 1.º do referido artigo 70; — que não podem alistar-se eleitores os mendigos; os analphabetos; as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior; os religiosos de ordem monastica, companhias ou communidades de qualquer denominação, sujeitos a voto de obediencia;

Considerando que, entre os exceptuados nesse preceito constitucional, não ficou comprehendida a mulher, cujos direitos inherentes ao exercicio de cidadão já haviam sido clara e expressamente assegurados pelo artigo 69 citado;

Considerando que, nenhuma duvida póde decorrer de ter o vocabulo "cidadãos" empregado pelo artigo 70, comprehendido ambos os sexos, uma vez que não só elle é usado em varios artigos da Constituição, como em vista do principio da prioridade do genero masculino sobre o feminino, erigido em postulado pelos cultores da nossa lingua;

Considerando que, é mais intuitivo e melhor corresponde ao conceito legal, acceitar-se que a Constituição, empregando em diversos artigos o vocabulo "cidadãos" comprehendeu em ambos os sexos, porque no seu artigo 73 garante o accesso dos brasileiros aos cargos publicos e no 60, hoje revogado pela reforma de 1926, declara que compete aos juizes ou tribunaes federaes processar e julgar; — os litigios entre um Estado e cidadãos do outro, ou entre cidadãos de Estados diversos, diversificando as leis destes;

Considerando que, antes taes disposições constitucionaes, ninguém ousará affirmar que o cargo publico é e foi privilegio do homem, e que semelhante litigios só pertenciam á jurisdição federal, quando este fosse auctor ou réo porque a mulher não gosava direito de cidadão;

Considerando que, nessas condições permittir como vencedora a corrente contraria seria decretar que a mulher jámais incorreu na sancção penal, nem tinha capacidade para ser titular de direitos e obrigações na ordem civica;

Considerando que, o Codigo Penal, por repetidas referencias aos delinquentes e criminosos sem nunca empregar as palavras "as delinquentes, as criminosas, e no seu artigo 27 diz que não são criminosos os menores de 9 annos, os maiores de 9 e menores de 14 que obrarem sem dicernimento, hoje este artigo revogado pelo artigo 24 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.272, de 27 de fevereiro de 1924;

Considerando que, da mesma forma o Codigo Civil, nos seus artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 9.º e 185 assim se expressa: todo o homem é capaz de direitos e obrigações; a personalidade do homem começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo desde a concepção os direitos do nasciturno; os loucos de todo o genero; os surdos-mudos que não poderem exprimir a sua vontade; os ausentes declarados taes por acto do juiz; são incapazes relativamente os maiores de dezeseis annos e menores de 21; os prodigos, os selvicolas; aos 21 annos completos acaba a menoridade, ficando o individuo habilitado para todos os actos da vida civil; para o casamento dos menores de 21 annos, sendo filhos legitimos é mister o consentimento de ambos os paes, etc.;

Considerando que, em face destas disposições expressas no Codigo Civil ninguém se lembrou ainda de negar a existencia entre o homem e a mulher da mais ampla e perfeita igualdade, relativa ao uso e goso dos direitos privados, nem se deixou por isso de garantir o direito da nascitura; reconhecer a maioridade da mulher e que esta é capaz de direitos e obrigações; que a sua capacidade civil começa do nascimento, e decretar (a) a incapacidade da louca, da menor, da prodiga, da ausente, etc.;

Considerando que, na esphera penal, embora o Codigo só faça referencias a criminosos, a mulher foi sempre imputavel, com responsabilidade plena na perpretação dos seus delictos, sem que advogado algum, por mais notavel e ampla que fosse a sua defesa, cogitasse da irresponsabilidade de sua constituinte, por ter o dispositivo penal referindo-se aos seus infractores, deixado de empregar o vocabulo "criminosas";

Considerando que, a Constituição Federal, não prohibe em nenhum de seus textos que a mulher seja incluida eleitora, possa votar e ser votada, porquanto proclamando-a cidadã brasileira, reconheceu a todos os cidadãos o direito de se alistarem eleitores, especificando quaes restricções, as excepções no § 1.º e seus numeros do seu artigo 70;

Considerando que, tendo a mulher adquirido os direitos de cidadão em virtude do estatuido no artigo 69 alludido, só podem elles ser suspensos ou perdidos pelo concurso das condições previstas no art. 71 § 1.º letras *a* e *b*, § 2.º letras *a* e *b*;

Considerando que, se a Constituição no § 3.º do art. 71 commetteu a uma lei ordinaria a determinação das condições de reacquisição dos direitos de cidadão, para acquisição destes, estabeleceu simplesmente a condição do nascimento no Brasil, além dos expressos nos numeros 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 69;

Considerando que, não tendo a Constituição nas excepções do § 1.º e seus numeros do art. 71 excluido a mulher do quadro daquelles a quem negou capacidade para o exercicio dos direitos politicos, não cabe ao julgador senão applicar a lei para garantia do direito lesado, sem o influxo das opportunidades, sem attenção a esta ou aquella conveniencia;

Considerando que, quando a lei abre excepções ou restringe, só abrange os casos que especifica, (Codigo Civil, artigo 6.º;

Considerando que, se a lei quizesse excluir a mulher do suffragio politico o teria expressado do mesmo modo que o expressou quanto aos analphabetos, as praças de pret, mendigos e religiosos, (Tito Fulgencio, magistrado e jurisconsulto);

Considerando que, a falta de independencia e isenção que serviram de base ao legislador para determinar as excepções estabelecidas no § 1.º e seus numeros do artigo 70, não envolveu a mulher, nem póde hoje, em que, com a evolução verificada na orbita social, ella afastada do lar, exercita vantajosamente a sua actividade no commercio, nas industrias, na advocacia, na medicina, na aviação, etc., concorrer para lhe ser negado o exercicio do voto que lhe foi amplamente assegurado pelo Pacto Constitucional;

Considerando que, não é justo nem se enquadra nos moldes das iniciativas humanas que, na época actual, quando a familia fortalecida na segurança e cohesão de seus elementos componentes, consolidou o equilibrio da sociedade, o egoismo do homem, os seus conhecidos desejos e ambições surprehendem a mulher para usufruil-a desde os seus encantos, carinhos e virtudes até a sua intelligencia e cultura, na pregação das propagandas politicas, como organizadora de ligas partidarias e pioneira de candidaturas, sob o perigo e incertezas dos comicios e o rumor dos commentarios, para depois negar-lhe o exercicio de um direito insophismavel, liquido, que lhe pertence, que lhe foi outorgado por força de um preceito constitucional e jungil-a como cordeiro paciente sem gemidos ao pelourinho das conveniencias e opportunidades;

Considerando que, a orientação do Senado Federal, no recente caso do Rio Grande do Norte, não tem força para constituir causa julgada, nem servir de norma ao julgamento do Poder Judiciario, por ser elle um simples ramo do Congresso Nacional, e a sua decisão refletir apenas o pensamento de uma maioria eventual;

Considerando que, a requerente provou ser brasileira, maior de 21 annos de idade, manter-se com economia propria, saber ler e escrever, e residir nesta cidade há muitos annos, defiro o pedido de fls., para o fim de mandar, como mando, que se inclúa dona Isabel Iracema Feijó da Silveira, na lista dos eleitores deste municipio.

Santa Rita, 29 de novembro de 1929.
(a.) *Octavio Celso de Novaes.*

Recebedoria de Rendas

Edital n. 2

Industria e Profissão

De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico, para connecimentos dos srs. contribuintes, o arrolamento do imposto de industria e profissão, referente ao corrente exercicio, ficando reservado, aos que se julgarem prejudicados, o direito de apresentarem em petições dirigidas ao mesmo director, suas reclamações até trinta dias, contados da publicação da collecta de seus estabelecimentos, conforme determina o art. 1, letra M da lei nº.698, de 14 de outubro de 1929.

2ª. secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 1º. de fevereiro de 1930. Heraclio Siqueira, chefe de secção.

(Continuação

Rua dos Bandeirantes

Eduardo Gama, pequena taberna 57$600

Avenida D. Adaucto

702 José Antonio de Souza, cereaes de 3ª. classe 86$400

Rua da Saudade

184 Gustavo Lima, cereaes de 3ª. classe 86$400
205 José Gomes da Costa, cereaes a retalho de 2ª. classe 115$200

Avenida Joaquim Torres

Antonio Fernandes, pequena taberna 57$600
Francisco Cabral, pequena taberna 57$600
106 Manuel Farias, pequena taberna 57$600

Avenida Epitacio Pessôa

Severino Porphirio, pequena taberna 57$600

Rua Saldanha da Gama

Francisco José da Silva, pequena taberna 57$600

Rua 18 de Novembro

Gabriel Soares, pequena taberna 57$600
50 Julia Aragão, pequena taberna 57$600

Rua dos Carirys

Ismael Mariano, pequena taberna 57$600

Rua Luzitania

140 João Francisco do Nascimento, pequena taberna 57$600
181 Anna Aragão Pessôa, pequena taberna 57$600
182 Leonel Gomes Brandão, pequena taberna 57$600

Baixa do Oitizeiro

José D. de Andrade, pequena taberna 57$600
João Bellarmino, pequena taberna 57$600
José Alves Sobrinho, cereaes a retalho de 3ª. classe 86$400

Lagoinha

Alvaro Monteiro, pequeno negocio 21$600

Gramame

Oliveira Vieira, pequena taberna 28$800
Manuel Salviano, pequeno negocio 21$600
Odon Mathias de Andrade, pequena taberna 28$800
Enedino Baptista de Carvalho, pequeno negocio 21$600
Francisco Lima, pequena taberna 28$800

Tambaú

Victor Fialho, seu negocio 57$600
Carlos Lago, p. taberna ou sotegue 43$200
Antonio Romualdo de Oliveira, pequeno negocio 21$600
Antonio Ramos, bar 57$600

Commercio

Oliver von Sohsten, estivador 432$000
José de Mendonça Furtado, estivador 432$000
Pepito Bandeira, estivador 432$000
Francisco Ramalho Sobrinho, estivador 432$000
João Rocco, estivador 432$000
José Delphino, estivador 432$000
João Pires de Figueirêdo, ajudante 288$000
João José Ferreira, ajudante 288$000
Antonio Vianna, ajudante 288$000
José Primo Vianna, ajudante 288$000
Antonio Mendes Ribeiro, dinheiro a premio de 1ª. classe 720$000
Raul Sá, dinheiro a premio de 1ª. classe 720$000
José Ponciano Cardoso, dinheiro a premio de 3ª. classe 432$000
Silvino Victorio Torres, dinheiro a premio de 3ª. classe 432$000
Mariano Falcão, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
Janson Lima, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
Alvaro Lemos, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
J. Mello Lula, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
Clovis Cruz, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
Arlindo B. Camboim, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
Ednaldo Pedrosa, cirurgião dentista de 2ª. classe 115$200
Luiz Gonzaga Burity, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
José Alustau, cirurgião dentista de 1ª. classe 144$000
Paulo Borges, cirurgião dentista de 2ª. classe 115$200
Raulino, cirurgião dentista de 2ª classe 115$200
Dr. José de Souza Maciel, medico 144$000
Dr. Seixas Maia, medico 144$000
Dr. Mario Coutinho, medico 144$000
Dr. Newton Lacerda, medico, com laboratorio 172$800
Dr. Josa Magalhães, medico 144$000
Dr. João Medeiros, medico 144$000
Dr. Alceu Navarro, medico 144$000
Dr. Jayme Lima, medico 144$000
Dr. Nelson Carreira, medico 144$000
Dr. L. Wanderley, medico 144$000
Dr. Oscar de Castro, medico 144$000
Dr. Adhemar Londres, medico, com laboratorio 172$800
Dr. Edrize Villar, medico 144$000
Dr. A. Avila Lins, medico 144$000
Dr. José Teixeira de Vasconcellos, medico 144$000
Dr. Octavio Ferreira de Novaes, medico 144$000
Dr. M. Florentino, medico 144$000
Dr. Carlos Pires Ferreira, medico 144$000
Dr. Guilherme Gomes da Silveira, advogado 172$800
Dr. José Rodrigues de Carvalho, advogado 172$800
Dr. Olintho Medeiros, advogado 172$800
Dr. Fernando de G. Nobrega, advogado 172$800
Dr. Julio Lyra, advogado 172$800
Dr. José Gaudencio, advogado 172$800
Dr. Irenêo Joffily, advogado 172$800
Dr. Thomaz Mindello, advogado 172$800
Dr. Antonio Sá, advogado 172$800
Dr. Antonio Bôtto, advogado 172$800
Dr. João Dantas, advogado 172$800
Dr. Paulo B. Magalhães, advogado 172$800
Dr. J. Flosculo da Nobrega, advogado 172$800
Dr. José Gomes Coêlho, advogado 172$800
Dr. Lauro Pedrosa, advogado 172$800
Pedro Cesar de Oliveira Lima, leiloeiro 72$000
Dr. Clodoaldo de S. Gouveia, engenheiro architecto 172$800
Dr. José Coêlho, agrimensor 172$800
Francisco Nogueira, agrimensor 172$800
Dr. Clemente Rosas, despachante 86$400
Francisco Ramalho Sobrinho, despachante 86$400
Miguel Bastos Lisbôa, despachante 86$400
Esmerino Toscano de Britto, despachante 72$000
João Luiz Ribeiro de Moraes, despachante 72$000
Durvaldo Varandas, despachante 72$000
Francisco Navarro, despachante 72$000
Samuel Souto Maior, despachante 72$000
Mirocem Navarro, despachante 72$000
Hildebrando R. de Moraes, despachante 72$000
Durval Espinola, despachante 72$000
José Justino, despachante 72$000
João Chaves, electricista 43$200
Antonio Cardoso dos Santos, electricista 43$200
José Fructuoso, electricista 43$200
Manuel Antonio C. Junior, guarda livros 86$400
Luiz de Oliveira Galvão, guarda livros 86$400
Severino Bezerra de França, guarda livros 86$400
Anchises Gomes, guarda livros 86$400
Raul Alves Cavalcanti, guarda livros 86$400
Antonio Macedo de França, guarda livros 86$400
João Teixeira de Carvalho, guarda livros 86$400
Miguel Madruga, guarda livros 86$400
Ricardo Santos, guarda livros 86$400
Eduardo Santiago Galliza, guarda livros 86$400
Aureliano Bezerra de Oliveira, guarda livros 86$400
José Pessôa de Britto, guarda livros 86$400
M. Aristeu Pinheiro de Mendonça, guarda livros 86$400
José Simões de Araújo, guarda livros 86$400
Bazileu Gomes, guarda livros 86$400

(Continúa)

EDITAES

Ministerio da Viação e Obras Publicas — INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS — EDITAL— De ordem do sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas, faço publico que no dia dois de abril ás quatorze horas no escriptorio do Primeiro Districto, sita á rua General Sampaio, 292, na capital do Estado do Ceará, serão abertas e lidas perante a junta presidida pelo chefe do Primeiro Districto da Inspectoria, as propostas que houverem sido apresentadas para o arrendamento provisorio do açude publico "Salão", situado no municipio de Canindó, Estado do Ceará; arrendamento esse a ser effectuado com fundamento no art. 21 do regulamento modificado pelo decreto n. 16.403, de 12 de março de 1924 e nos termos das seguintes clausulas, approvado pelo sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio n. 55, de 16 de janeiro p. findo, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado.

I

A concurrencia versa sobre o preço global offerecido para o arrendamento annual do açude "Salão" e respectivas terras, edificios, dependencias e bemfeitorias; o julgamento della será feito pelo chefe do 1.° Districto e com parecer do inspector, submettido á homologação do ministro da Viação e Obras Publicas. Dada esta, lavrar-se-á o contracto respectivo em livro especial do Districto, de conformidade com as presentes clausulas, observadas as disposições dos arts. 767, 770, 775, 780, 783 e 791, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

II

Cada concurrente fará previamente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Ceará, um deposito de .... 500$000 para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo ser exhibido ao presidente da junta julgadora no inicio da sessão de abertura das propostas.

III

De conformidade com o art. 741 do já referido Regulamento, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente pelo chefe do 1.° Districto citado, para o que os concurrentes deverão apresentar ao referido funccionario, antes da data da abertura das propostas e, se possivel, cinco ou mais dias antes, documentos comprobatorios da sua idoneidade e se é possuidora de capitaes ou bens assecuratorios do cumprimento das obrigações a assumir segundo as presentes clausulas.

IV

O preço proposto para o arrendamento não poderá ser inferior a 4:000$000 por anno, tendo-se entretanto em vista o disposto na clausula VII.

V

O prazo do arrendamento será de cinco annos, a contar da data da entrega do açude ao arrendatario, devendo essa entrega ser feita immediatamente depois de approvado o contracto e feito o seu registro pelo Tribunal de Contas, mediante inventario em que se especificarão todos os bens arrendados.

VI

Antes da assignatura do contracto e para garantia da fiel execução deste, provará o contractante ter depositado na Delegacia do Thesouro Nacional do Ceará uma caução de .. .. .. 1:000$000 em dinheiro, caderneta da Caixa Economica ou titulos de divida publica federal do mesmo valor real.

VII

O pagamento do arrendamento annual será feito em prestações bimensaes, no mez que se seguir a cada bimestre vencido, sendo as respectivas quantias regularmente entregues pelo arrendatario á Collectoria Federal ou Delegacia Fiscal mais proxima, conforme o chefe do 1.° Districto estipular, ficando o arrendatario obrigado a remetter immediatamente ao referido funccionario um documento que comprove o recolhimento.

§ 1.° — Fica estabelecido que quando, por motivo independente da vontade do arrendatario, o nivel d'agua do açude permanecer, a 31 de maio de cada anno, entre as cotas 95,000, soleira do sangradoro e 91,000, inclusive, (isto é, 4,000 abaixo da citada soleira) o preço do arrendamento será integral; se naquella data o? nivel d'agua se encontrar entre as cotas 91,000 e 90,000 (inclusive), o preço do arrendamento será diminuido de 50%; se estiver entre 90,000 e.... 89,000 (inclusive) essa diminuição será de 60%; se entre 89,000 e 88,000 (inclusive) será de 70%; se entre 88,000 e 87,000, de 80%; se estiver abaixo da cota 87, será de 90%.

§ 2.° — A manobra da valvula de descarga fica inteiramente sujeita ao controle da Inspectoria, de modo que jamais o nivel d'agua possa ser abusivamente reduzido, mesmo a pretexto de fornecimento d'agua para as irrigações de jusante, sempre feito a titulo precario.

VIII

O arrendatario terá direito de utilisar-se do açude com todas as terras que lhe pertencem (terras de vasante e uma faixa de terras seccas no perimetro da bacia hydraulica, numa extensão total de 4.921.050 metros quadrados correspondentes a area de um parallelograma corcumscripto á bacia hydraulica) bem assim de todos os edificios e bemfeitoria constantes do inventario de entrega; de explorar a pesca directamente ou mediante cobrança das texas que impuzer, observadas, porém, as prescripções da Inspectoria concernentes á defesa das novas gerações de peixe.

§ unico — Fica entendido que o arrendatario poderá, por sua vez subarrendar em seu proveito, por lotes, as terras arrendadas bem como os edificios e bemfeitorias de que tratam as presentes clausulas, continuando, entretanto, unico responsavel por tudo perante o governo e a Inspectoria.

IX

O arrendatario ainda terá direito á metade do producto das taxas de supprimento d'agua para fins industriaes, taxas que lhe cumpre cobrar e cuja metade elle recolherá immediatamente aos cofres federaes.

§ 1.° — As taxas de supprimento d'agua serão annuaes e impostas a todos os que se utilisarem do liquido sahido do açude, para irrigação ou outro fim industrial, e serão pagas adeantadamente por estes, ao arrendatario, em duas prestações semestraes, no decurso dos mezes de janeiro e julho.

§ 2.° — Estas taxas serão fixadas pelo chefe do 1.° Districto, para cada usuario e cada anno, por proposta do decidindo o inspector federal de Obras contra as Sêccas em caso de desaccordo entre o arrendatario e o chefe do Districto.

§ 3.° — O usuario que não pagar no devido tempo a taxa de que trata esta clausula, não poderá utilizar--se da agua sahida do açude, para fins industriaes, sendo tomadas as necessarias providencias pela Inspectoria. O inspector federal de Obras contra as Sêccas poderá, entretanto, prorogar por mais um mez o prazo para o pagamento desta taxa pelo usuario.

§ 4.° — Estas disposições são applicaveis tambem ás terras e industrias de propriedade particular do arrendatario, sob tal aspecto considerado como outro qualquer usuario, mas não abrangem as terras e propriedades da União recebidas em arrendamento e nas quaes poderá elle utilizar livremente as aguas do açude.

§ 5.° — As duvidas e contestações suscitadas, a proposito da utilização da agua entre o arrendatario e os usuarios ou pessoas que pretendem ser usuarias serão decididas pelo chefe do Districto com recurso para o inspector federal de Obras contra as Sêccas.

X

Em caso de calamidade publica, e mediante aviso previo ao arrendatario, a Inspectoria poderá dispor provisoriamente de metade ou menos das terras de vasantes do açude arrendado para nellas installar gratuitamente os **retirantes.**

§ 1.° — Neste caso, e emquanto durar a occupação provisoria da Inspectoria, ficará reduzida proporcionalmente a quota de arrendamento, levando-se ainda em conta nesta reducção a qualidade das terras provisoriamente occupadas pela Inspectoria em comparação com as deixadas ao arrendatario.

As plantações do arrendatario, por ventura existentes nos terrenos occupados provisoriamente pela Inspectoria, serão avaliadas por arbitros (um nomeado por cada parte e um terceiro, desempatador, por ambos escolhido), e o seu valor abatido das quotas de arrendamento a pagar, as quaes ficarão suspensas para tal fim, pelo tempo que for necessario.

§ 2.° — A reducção provisoria da quota de arrendamento (§ precedente) será tambem fixada por arbitramento na falta de accordo directo.

§ 3.° — O arrendatario não tem direito a nenhuma indenização por perdas e damnos ou lucros cessantes com fundamento na occupação provisoria de que trata esta clausula.

XI

O arrendatario se obriga a manter por sua conta, em perfeito estado de conservação, não só a barragem, as obras de tomada d'agua e sangradouro e demais accessorios do açude, como ainda os edificios, cercas, caminhos e o mais que figurar no inventario por occasião da entrega, e a restituir tudo em perfeito estado no fim do contracto.

§ 1.° — Não poderá o arrendatario fazer nenhuma modificação, mesmo a titulo de melhoramento, nas obras do açude, edificios, etc., que lhe forem entregues pela Inspectoria, a não ser com previo consentimento, por escripto, do chefe do Districto; e neste caso sob a condição de taes modificações, accrescimos, etc., passarem **ipso facto** á propriedade da União que os receberá juntamente com os bens arrendados, ao terminar o contracto.

§ 2.° — Qualquer infracção ao disposto na presente clausula, sujeita o arrendatario á pena de multa de..... 200$000 (duzentos mil réis) a 1:000$000 (um conto de réis) e do dobro na reincidencia.

XII

Sempre que o julgar conveniente, mandará a Inspectoria fazer inspecção extraordinaria nos proprios federaes a cargo do arrendatario. O representante da Inspectoria será acompanhado pelo arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte (quanto a este e em caso de desaccordo) entre os dois nomes indicados, um pelo representante de cada parte. Desta inspecção lavrar-se-á um termo em que serão consignados os serviços a fazer pelo arrendatario para assegurar a boa conservação do açude e demais bens arrendados e bem assim os prazos em que devem ser executados taes serviços. Se o arrendatario não cumprir o que lhe for determinado neste termo e nos prazos ahi indicados, será punido pelo chefe do Districto com a multa de 1:000$000 a 3:000$000, sendo-lhe em seguida marcados novos prazos.

A falta de cumprimento dentro do novo prazo será punida com a rescisão do contracto, declarada por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução e não tendo direito a indemnização alguma.

§ unico — Fica entendido que se a Inspectoria verificar, em qualquer tempo, que corre perigo a estabilidade da barragem e obras complementares do açude, intervirá directamente para assegurar tal estabilidade; correndo as despesas por conta do arrendatario, salvo se ficar provado, a juizo do chefe do Districto, não se tratar de culpa ou desidia do referido arrendatario.

XIII

O arrendatario obriga-se a deixar uma ou mais vias de livre accesso ás aguas do açude para que estas possam ser utilizadas gratuitamente pelo publico, quer para bebida de pessoas e animaes, quer para usos domesticos.

XIV

O arrendatario não poderá exercer ou permittir a pesca nas aguas do açude com explosivos ou entorpecentes. As malhas das redes e tarrafas empregadas naquelle mister não terão as dimensões inferiores ás que forem fixadas pelo chefe do Districto no intuito de poupar o peixe ainda não adulto.

XV

Em caso de calamidade publica que conduza á providencia assignalada na clausula X, se tornará livre a pesca de anzol ou boia.

XVI

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja prevista pena especial, (clausula XI e XII) será punida com a multa de 100$000 a 1:000$000 e o dobro na reincidencia; impostas as multas pelo chefe do Districto.

XVII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem previa e formal autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XVIII

A rescisão do contracto se dará ainda, perdendo o arrendatario a caução, independente de acção ou interpellação judicial, sempre que o arrendatario não fizer, no devido tempo, os recolhimentos de dinheiro a que está obrigado; salvo caso de força maior perfeitamente comprovada a juizo do inspector federal de Obras contra as Sêccas, que poderá, nesta hypothese, conceder uma prorogação de prazo para o recolhimento, mas por espaço não excedente de 3 mezes (ver clausula XII).

XIX

O ministro poderá annullar a concurrencia nos termos do art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Secretaria do Primeiro Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 1930. Adaucto de Alencar Fernandes, secretario.

—

MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS — INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS — EDITAL — De ordem do sr. Inspector Federal de Obras Contra as Seccas, faço publico que no proximo dia dois de maio, ás quatorze horas, no escriptorio do Segundo Districto, sito á Praça Pedro Americo, na capital do Estado da Parahyba, serão abertas e lidas perante a junta presidida pelo chefe do Segundo Districto da Inspectoria, as propostas que houverem sido apresentadas para o arrendamento provisorio do açude publico "Mundo Novo", situado no municipio de Caicó, no Estado do Rio Grande do Norte, arrendamento esse a ser effectuado com fundamento no art. 21 do Regulamento modificado pelo Decreto n. 16.403, de 12 de março de 1924, e nos termos das seguintes clausulas, approvadas por officio n. 2.226, de 9 do mez de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ao mesmo sr. inspector.

I

A concurrencia versa sobre o preço global offerecido para o arrendamento annual do açude "Mundo Novo" e respectivas terras, edificios, dependencias e bemfeitorias; o julgamento della será feito pelo chefe do 2.° Districto e, com parecer do inspector, submettido á homologação do Ministro da Viação e Obras Publicas. Dada esta, lavrar-se-á o contracto respectivo em livro especial do Districto, de conformidade com as presentes clausulas, observadas as disposições dos arts. 767, 770, 775, 780, 783 e 791, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

II

Cada concurrente fará previamente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba, um deposito de 300$000 para garantia da assignatura do contracto, devendo o respectivo recibo ser exhibido ao presidente da junta julgadora no inicio da sessão de abertura das propostas.

III

De conformidade com o art. 741, do já referido regulamento, a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente pelo chefe do 2°. districto, citado; para o que os concurrentes deverão apresentar ao referido funccionario, antes da data da abertura das propostas e, se possivel, cinco ou mais dias antes, documento comprobatorio da sua idoneidade, inclusive comprobatorios de que se trata de pessoa ou sociedade que se dedica á exploração effectiva da agricultura ou pecuaria e possuidora de capitaes ou bens assecuratorios do cumprimento das obrigações a assumir segundo as presentes clausulas.

IV

O preço proposto para arrendamento não poderá ser inferior a.... 3:000$000 por anno, tendo-se entretanto em vista o disposto na clausula VII.

V

O praso do arrendamento será de cinco annos a contar da data da entrega do açude ao arrendatario, devendo essa entrega ser feita, immediatamente depois de approvado o contracto e feito o seu registro pelo Tribunal de Contas, mediante inventario em que se especificarão todos os bens arrendados.

VI

Antes da assignatura do contracto e para garantia da fiel execução deste, provará o contractante ter depositado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional da Parahyba uma caução de 1:000$000 em dinheiro, caderneta da Caixa Economica ou titulos de divida publica federal do mesmo valor real.

VII

O Pagamento do arrendamento annual será feito em prestações bi-mensaes, no mez que se seguir a cada bimestre vencido, sendo as respectivas quantias regularmente entregues pelo arrendatario á Collectoria federal ou Delegacia Fiscal mais proxima, conforme o chefe do 2°. districto estipular, ficando o arrendatario obrigado a remetter immediatamente ao referido funccionario um documento que comprove o recolhimento.

§ 1.° — Fica estabelecido que se, a 31 de maio de cada anno, o nivel dagua se achar entre as cotas 18,m000 (soleira do sangradouro) e 15,m000 inclusive, (isto é, 3,m00 abaixo da citada soleira) o preço do arrendamento será integral; se naquella data o nivel dagua se encontrar entre ...... 15,m000 e 14,m000 (inclusive) o preço do arrendamento annual será diminuido de 50%; se estiver entre as cotas 14,m000 e 13,m000 (inclusive), essa diminuição será de 60%; se estiver abaixo de 13,m000 a diminuição será de 70%.

§ 2°. — A manobra da valvula de descarga fica inteiramente sujeita ao controle da Inspectoria, de modo que jamais o nivel dagua possa ser abusivamente reduzido, mesmo a pretexto de fornecimento dagua para as irrigações de juzante, sempre feito a titulo precario.

VIII

O arrendatario terá o direito de utilizar-se do açude com todas as terras que lhe pertencem bem assim de todos os edificios e bemfeitorias constantes do inventario de entrega; de explorar a pesca directamente ou mediante cobrança das taxas que impuzer, observadas, porém, as prescripções da Inspectoria concernentes á defeza das novas gerações de peixe.

§ unico — Fica entendido que o arrendatario poderá, por sua vez, subarrendar em seu proveito, por lotes, as terras arrendadas bem como os edificios e bemfeitorias de que tratam as presentes clausulas, continuando entretanto unico responsavel por tudo perante o governo e a Inspectoria.

IX

O arrendatario ainda terá direito á metade do producto das taxas de supprimento d'agua para fins industriaes, taxas que lhe cumpre cobrar e cuja metade elle recolherá immediatamente aos cofres federaes.

§ 1° — As taxas de supprimento d'agua serão annuaes e impostas a todos os que se utilizarem do liquido sahido do açude, para irrigação ou outro fim industrial, e serão pagas adeantadamente por estes, ao arrendatario, em duas prestações semestraes, no decurso dos mezes de janeiro e julho.

§ 2° — Estas taxas serão fixadas pelo chefe do Districto, para cada usuario e cada anno, por proposta do arrendatario, ouvido o interessado; decidindo o inspector federal de Obras contra as Seccas em caso de desaccordo entre o arrendatario e o chefe do Districto.

§ 3° — O usuario que não pagar no devido tempo a taxa de que trata esta clausula, não poderá utilizar-se da agua sahida do açude, para fins industriaes, sendo tomadas as necessarias providencias pela Inspectoria. O inspector federal de Obras contra as Seccas poderá, entretanto, prorogar por mais um mez o prazo para o pagamento desta taxa pelo usuario.

§ 4° — Estas disposições são applicaveis tambem ás terras e industrias de propriedade particular do arrendatario, sob tal aspecto considerado como outro qualquer usuario, mas não abrangem as terras e propriedades da União recebidas em arrendamento e nas quaes poderá elle utilizar livremente as aguas do açude.

§ 5° — As duvidas e contestações suscitadas, a proposito de utilização da agua entre o arrendatario e os usuarios ou pessoas que pretendam ser usurarias serão decididas pelo chefe do Districto com recurso para o inspector federal de Obras contra as Sêccas.

X

Em caso de calamidade publica, e mediante aviso previo ao arrendatario, a Inspectoria poderá dispôr provisoriamente de metade ou menos das terras e vasantes do açude arrendado para nellas installar gratuitamente os **retirantes**.

§ 1°.—Neste caso, e emquanto durar a occupação provisoria parcial por parte da Inspectoria, ficará reduzida proporcionalmente a quota de arrendamento, levando-se ainda em conta nesta reducção a qualidade das terras provisoriamente occupadas pela Inspectoria em comparação com as deixadas ao arrendatario.

As plantações do arrendatario, por ventura existentes nos terrenos occupados provisoriamente pela Inspectoria, serão avaliadas por arbitros (um nomeado por cada parte e um terceiro, desempatador, por ambos escolhidos), e o seu valor abatido das quotas de arrendamento a pagar, as quaes ficarão suspensas para tal fim, pelo tempo que fôr necessario.

§ 2° — A reducção provisoria da quota de arrendamento (§ precedente) será tambem fixada por arbitramento na falta de accordo directo.

§ 3° — O arrendatario não tem direito a nenhuma indemnização por perdas e damnos ou lucros cessantes

com fundamento na occupação provisoria de que trata esta clausula.

XI

O arrendatario se obriga a manter por sua conta, em perfeito estado de conservação não só a barragem, as obras de tomada d'agua, o sangradouro e demais accessorios do açude, como ainda os edificios, cercas, caminhos e o mais que figurar no inventario por occasião da entrega, e a restituir tudo em perfeito estado no fim do contracto.

§ 1º — Não poderá o arrendatario fazer nenhuma modificação, mesmo a titulo de melhoramento, nas obras do açude, edificios, etc. que lhe forem entregues pela Inspectoria, a não ser com o previo consentimento, por escripto, do chefe do 2º Districto; e neste caso sob a condição de taes modificações, accrescimos, etc., passarem **ipso facto** á propriedade da União, que os receberá juntamente com os bens arrendados, ao terminar o contracto.

§ 2º — Qualquer infracção ao disposto na presente clausula sujeita o arrendatario á pena de multa de...... 200$000 (duzentos mil réis) a 1:000$000 (um conto de réis) e do dobro na reincidencia.

XII

Sempre que julgar conveniente, mandará a Inspectoria fazer inspecção extraordinaria nos proprios federaes a cargo do arrendatario. O representante da Inspectoria será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempatador, decidindo a sorte (quanto a este e em caso de desaccordo) entre os dois nomes indicados, um pelo representante de cada parte. Desta inspecção lavrar-se-á um termo em que serão consignados os serviços a fazer pelo arrendatario para assegurar a bôa conservação do açude e demais bens arrendados e bem assim os prazos em que devem ser executados taes serviços.

Se o arrendatario não cumprir o que lhe for determinado nesse termo e nos prazos ahi indicados, será punido pelo chefe do Districto com a multa de 1:000$000 a 3:000$000, sendo-lhe em seguida marcados novos prazos.

A falta de cumprimento dentro do novo praso será punida com a rescisão do contracto, declarada por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, independente de acção ou interpellação judicial, perdendo o contractante a caução e não tendo direito a idemnização alguma.

§ unico — Fica entendido que se a Inspectoria verificar, em qualquer tempo, que corre perigo a estabilidade da barragem e obras complementares do açude, intervirá directa e immediatamente para assegurar tal estabilidade, correndo as despesas correspondentes por conta do arrendatario, salvo se ficar provado, a juizo do chefe do Districto, não se tratar de culpa ou desidia do referido arrendatario.

XIII

O arrendatario obriga-se a deixar uma ou mais vias de livre accesso ás aguas do açude para que estas possam ser utilisadas gratuitamente pelo publico, quer para bebida de pessoas e animaes, quer para os usos domesticos.

XIV

O arrendatario não poderá exercer ou permittir a pesca nas aguas do açude com explosivo ou entorpecente. As malhas das rêdes e tarrafas empregadas naquelle mistér não terão dimensões inferiores ás que forem fixadas pelo chefe do Districto no intuito de poupar o peixe ainda não adulto.

XV

Em caso de calamidade publica que conduza á providencia assignalada na clausula X, se tornará livre a pesca de anzol ou boia.

XVI

A infracção de qualquer das presentes clausulas para a qual não esteja prevista pena especial, (clausula XI e XII) será punida com a multa de 100$000 a 1:000$000, e o dobro na reincidencia; impostas as multas pelo chefe do Districto.

XVII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia e formal autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XVIII

A rescisão do contracto se dará ainda, perdendo o arrendatario a caução, independente de acção ou interpellação judicial, sempre que o arrendatario não fizer, no devido tempo, os recolhimentos de dinheiro a que está obrigado; salvo caso de força maior perfeitamente comprovado a juizo do inspector federal de Obras contra as Sêccas que poderá nesta hypothese, conceder uma prorogação de prazo para o recolhimento mas por espaço não excedente de 3 mezes. (Ver clausula XII).

XIX

O ministro poderá annullar a concurrencia nos termos do art. 740 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Gabinete da chefia do Segundo Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Sêccas, em 7 de março de 1930. **Armando de Vasconcellos**, secretario.

—

RECEBEDORIA DE RENDAS — Edital nº. 3 — Industria e profissão — De ordem do sr. director desta Recebedoria, faço publico, para sciencia dos senhores contribuintes do imposto de industria e profissão, referente ao corrente exercicio, que, até o ultimo dia util deste mez, receber-se-a, sem multa, á bocca do cofre da mesma repartição, as primeiras prestações dos impostos maiores de 100$000 até 500$000 e de 500$000, de accordo com o art. 6 do decreto nº. 1.609, de 18 de novembro de 1929.

2ª. secção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, em 3 de março de 1930. — Heraclio Siqueira, chefe de secção.

—

LYCEU PARAHYBANO — EDITAL N.º 2 (Matricula) — De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, faço publico aos interessados que, de 5 a 20 de março proximo futuro, estarão abertas nesta Secretaria, das 9 ás 11 e das 13 ás 15 horas a renovação de matricula do curso seriado e de 21 a 31 do mesmo mez a matricula para os candidatos ao primeiro anno do referido curso. Secretaria do Lyceu Parahybano, 22 de fevereiro de 1930. O secretario, **Maximiano Lopes Machado.**

—

EDITAL de citação — 1º. juiz substituto — 3º. cartorio — O dr. Mauricio de Medeiros Furtado, 1º. juiz substituto da comarca da capital, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, que pelo dr. 1º. promotor publico, foi denunciado o individuo Claudio Rodrigues de Carvalho como incurso nas penalidades previstas no art. 267 do Cod. Penal e como não se encontra o citado individuo no districto da culpa, conforme certificou o official de justiça, encarregado da diligencia, pelo presente chamo e cito o referido summariado a comparecer á sala das audiencias deste juizo, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, a fim de assistir á formação de sua culpa, ficando assim citado para todos os termos do processo, até final sentença, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade da Parahyba, aos 13 dias do mez de março de 1930. Eu, Frederico Carvalho Costa, escrevente juramentado o escrevi, Frederico Carvalho Costa. Eu João Cancio Brayner, escrivão do crime, subscrevo e assigno. (ass.) Mauricio de Medeiros Furtado. Conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. O escrivão do crime, João Cancio Brayner.

Municipio de Ingá

Lei n. 125, de 28 de dezembro de 1929

O prefeito do municipio de Ingá, usando das attribuições que a lei lhe confere, etc.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

DESPESA

Art. 1.º — A despesa orçamentaria do municipio de Ingá, para o exercicio financeiro de 1930, é fixada em 72:520$000 (setenta e dois contos, quinhentos e vinte mil réis), distribuida com as verbas seguintes:

Conselho Municipal	1:440$000
Prefeitura Municipal	9:000$000
Fiscalização	1:500$000
Fazenda	15:000$000
Obras Publicas	6:000$000
Estradas de rodagens	7:500$000
Illuminação	12:000$000
Limpesa publica	1:000$000
Instrucção	8:760$000
Subvenções	
Cemiterios	
Divida passiva	
Despesas diversas	10:320$000
	72:520$000

Art. 2.º — As diversas verbas da despesa, ficaram assim especificadas:

CONSELHO MUNICIPAL

Ordenado do secretario	720$000
Idem ao porteiro, servindo de official de justiça	720$000
	1:440$000

PREFEITURA MUNICIPAL

Representação do prefeito	3:600$000
Idem do vice-prefeito	1:200$000
Ordenado do secretario	2:400$000
Idem do advogado do municipio	1:200$000
Idem do thesoureiro	600$000
	9:000$000

FISCALIZAÇÃO

Ordenado do fiscal da villa	840$000
Idem do fiscal de Serra Redonda	360$000
Idem do fiscal de Cachoeira	300$000
	1:500$000

FAZENDA

Porcentagem aos procuradores	15:000$000

OBRAS PUBLICAS

Concertos e melhoramentos de obras municipaes	6:000$000

ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Illuminação da villa	6:000$000
Idem de Serra Redonda	4:800$000
Idem de Cachoeira	1:200$000
	12:000$000

LIMPESA PUBLICA

Limpesa da villa	500$000
Idem de Serra Redonda	300$000
Idem de Cachoeira	200$000
	1:000$000

ESTRADAS DE RODAGENS

10% da receita, para a "Caixa de Construcção e Conservação de Estradas"	7:500$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

Ordenado da professora de Riachão	840$000
Idem da professora de Bacamarte	840$000
Idem da professora de Serra do Pontes	840$000
Idem da professora de Torres	720$000
Idem da professora de Cachoeira	720$000
Idem da professora de Serra Vêrde	600$000
Idem da professora de Surrão	600$000
Idem da professora de Gamelleira	480$000
Idem do professor da escola nocturna da villa	720$000
Idem do professor da escola nocturna de Serra Redonda	720$000
Idem do professor da escola nocturna de Cachoeira	480$000
Idem do inspector da Instrucção Municipal	1:200$000
	8:760$000

DESPESAS DIVERSAS

Impressões e expedientes	1:000$000
Telegrammas	300$000
Assistencia a presos pobres	300$000
Conservação e acquisição de mobiliario	500$000
Aluguel do quartel de Serra Redonda	180$000
Idem da casa do telegrapho de Serra Redonda	80$000
Idem da casa do telegrapho de Cachoeira	180$000
Idem da casa do telegrapho da villa	300$000
Para custear eleições	3:000$000
Gratificação ao escrivão do jury	240$000
Idem ao escrivão da Delegacia	600$000
Idem ao escrivão da subdelegacia da Serra	240$000
Idem ao escrivão da subdelegacia de Cachoeira	180$000
Idem ao escrivão do Registo Civil	180$000
Idem ao escrivão do Alistamento eleitoral	360$000
Idem ao escrivão do crime (1.º cartorio)	360$000
Idem ao escrivão do crime (2.º cartorio)	360$000
Idem ao mestre de musica de Serra Redonda	960$000
Despesas eventuaes	1:000$000
	10:320$000

Art. 3.º — A receita do municipio de Ingá, para o exercicio financeiro de 1930, é orçada em 75:000$000 (setenta e cinco contos de réis) que será cobrada de accôrdo com as rubricas e tabellas seguintes:

Licenças	27:000$000
Feiras	20:000$000
Decima das povoações e casas ruraes	3:000$000
Registo de entrada e sahida de mercadoria	12:000$000
Gado abatido	4:000$000
Afferição	1:000$000
Taxa de limpesa publica	1:000$000
Patrimonio	
Imposto de vehiculos e matriculas	500$000
Dizimo de lavoura	4:000$000
Rendas diversas	2:500$000
Divida activa	
	75:000$000

IMPOSTO DE LICENÇA EM GERAL

Art. 4.º — Cada comprador de algodão em rama, tendo machinismo, para aluguel, ou para utilidade propria, por balança	150$000
§ 1.º — Idem, idem sem machinismo	100$000
§ 2.º — Cada comprador de algodão em pluma	200$000
§ 3.º — Idem sendo o comprador de outro municipio	400$000
§ 4.º — Por estabelecimento que tenha secção de grosso ou a varejo, quer seja de molhados, fazendas ou miudezas	250$000
§ 5.º — Por estabelecimento de 1.ª classe, de molhados ou fazendas	150$000
§ 6.º — Idem, idem de 2.ª classe	100$000
§ 7.º — Idem de 3.ª classe	50$000
§ 8.º — Por quitanda	25$000
§ 9.º — Por padaria de 1.ª classe	60$000
§ 10 — Idem, idem de 2.ª classe	40$000
§ 11 — Para vender nas feiras, xarque, bacalháo, café, assucar, raspadura, sal, côcos e saccos vasios, por especie, pagará o vendedor	20$000
§ 12 — Para vender queijo de qualquer especie	50$000
§ 13 — Por officina de ourives, marcineiro, ferreiro, funileiro, fogueteiro	20$000
§ 14 — Por sapataria de 1.ª classe	100$000
§ 15 — Idem, idem de 2.ª classe	50$000
§ 16 — Por officina de alfaiate	50$000
§ 17 — Por officina de serralheiro	50$000
§ 18 — Para vender artefactos de couro	50$000
§ 19 — Para fabricar bebidas, tendo deposito	100$000
§ 20 — Idem, idem não tendo deposito	50$000
§ 21 — Para vender artigos de fumo	30$000
§ 22 — Por casa de bilhar tendo um só bilhar	100$000
§ 32 — Idem, idem sendo crescer	20$000
§ 24 — Por mercado na villa	360$000
§ 25 — Idem, idem em Serra Redonda	360$000
§ 26 — Idem, idem em Cachoeira	120$000
§ 27 — Para comprar gado para negocio	50$000
§ 28 — Idem, idem sendo o comprador de outro municipio	100$000
§ 29 — Para abater gado para consumo publico	30$000
§ 30 — Idem, idem sendo o abatedor de outro municipio	50$000
§ 31 — Para mascatear com fazendas, sendo o mascate commerciante estabelecido no municipio	100$000
§ 32 — Idem, idem sendo o mascate não estabelecido	200$000
§ 33 — Idem, idem sendo o mascate de outro municipio	400$000
§ 34 — Para mascatear com miudezas, cada banco	100$000
§ 35 — Idem sendo o mascate de outro municipio	150$000
§ 36 — Para vender inflamaveis	40$000
§ 37 — Idem sendo o vendedor de outro municipio	60$00
§ 38 — Por carro ou carroça puxada a boi ou cavallo	20$000
§ 39 — Por automovel ou caminhão, tendo ou não garage	50$000
§ 40 — Cada vendedor de rêdes	40$000
§ 41 — Idem, idem sendo de outro municipio	60$000
§ 42 — Cada pharmacia	100$000
§ 43 — Para vender ferragens	50$000
§ 44 — Por cortume	50$000
§ 45 — Cada vendedor de cal	20$000
§ 46 — Cada vendedor de fumo	30$000
§ 47 — Hotel com hospedaria	80$000
§ 48 — Idem sem hospedaria	50$000
§ 49 — Por casa de rancho	20$000
§ 50 — Para vender materiaes de construcção	20$000
§ 51 — Para vender joias ambulante	100$000
§ 52 — Para comprar casca de angico	100$000
§ 53 — Idem sendo o comprador de outro municipio	150$000
§ 54 — Por deposito de cereaes	50$000
§ 55 — Para comprar caroço de algodão	300$000
§ 56 — Idem, idem sendo o comprador de outro munipio	400$000
§ 57 — Para vender imagens e quadros	10$000
§ 58 — De cada curral para recolher gado para matança	10$000
§ 59 — Para vender facas de pontas	50$000
§ 60 — Para vender carne de sol	50$000
§ 61 — Idem, idem sendo o vendedor de outro municipio	60$000
§ 62 — De cada engenho que fabrique assucar, raspadura ou aguardente	100$000
§ 63 — Cada pedreiro	20$000
§ 64 — Por casa que vender productos pharmaceuticos	30$000
§ 65 — Por casa de café	20$000
§ 66 — Por comprador de cereaes que não seja para seu consumo	50$000
§ 67 — Idem, idem sendo o comprador de outro municipio	100$000
§ 68 — Para vender artigos carnavalescos	50$000
§ 69 — Por casa mortuaria	50$000
§ 70 — Por afferição de pesos até 10 kilos	5$000
§ 71 Idem, idem de mais de dez kilos	10$000
§ 72 — Por afferição de metro	10$000
§ 73 Por afferição de litro	1$000
§ 74 — Idem, idem de cuia	2$000
§ 75 — Por destorcedor de canna	10$000
§ 76 — Por geladeira	5$000
§ 77 — Por sorveteira	5$000
§ 78 — Para vender esteiras e artigos de palha	10$000
§ 79 — Para sentar porteiras	10$000
§ 80 — Para desviar caminhos	30$000
§ 81 — De cada porteira existente nos caminhos pagará o proprietario (exclusive as ladeadas por mata burrios)	10$000
§ 82 — Por consultorio de dentista	50$000
§ 83 — Por dentista ambulante	50$000
§ 84 — Os amocreves pagarão de cada animal	3$000
§ 85 — Por curral para pernoite de gado tendo o proprietario mais de cinco rezes	10$000
§ 86 — Idem, idem tendo menos de cinco rezes	5$000
§ 87 — Não tendo curral pagará de cada rez	1$000
§ 88 — Para vender nas feiras louças de agath	50$000
§ 89 — Edificações: por metro de frente	2$000
§ 90 — Redificações: por metro de frente	1$000
§ 91 — Por metro de muro que se construir	$200
§ 92 — Por metro de muro existente no alinhamento das ruas	$500
§ 93 — Por quadro de 50 braças de roçado	4$000
§ 94 — Para funccionar carrocel por noite	30$000
§ 95 — Para funccionar espectaculo por noite	10$000

§ 96 — Decimas urbanas dos predios situados nas povoações, sobre o valor dos mesmos quando alugados, 10%, quando occupados pelos respectivos donos, 5%	
§ 97 — Casas ruraes de tijollo	4$000
§ 98 — Casas ruraes de taipa	3$000
§ 99 — Por botequins nas noites festivas	3$000
§ 100 — Por agencia de kerozene	100$000
§ 101 — Por sub agencia de kerozene	20$000
§ 102 — Para vender materiaes electricos e sobresalente para automovel	10$000
vel	10$000
§ 103 — Por casa no perimetro urbano, que não tiver frontão, pagará de multa	10$000
§ 104—Idem, idem que não tiver frente limpa	10$000
§ 105 — Para vender aguardente a retalho	15$000
§ 106 — Idem, idem em grosso ou ambulante	100$000
§ 107 —Para vender assucar em grosso	50$000
§ 108 — Para comprar suinos	50$000
§ 109 — Para vender arame farpado	30$000
§ 110 — Para comprar couros	80$000
§ 111 — Idem, idem sendo o comprador de outro municipio	100$000
§ 112 — Para vender armas, pertences e munições, a titulo de multa	500$000
§ 113 — Por casa de farinha	15$000

TABELLA A — IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO

Art. 5.º — De cada rolo de arame farpado entrado no municipio	$200
§ 1.º — Idem, idem lizo para algodão	$200
§ 2.º — Por sacco de arroz	$400
§ 3.º — Por barril de aguardente	1$000
§ 4.º — Por caixa de aguardente	1$000
§ 5.º — Por sacco de alpiste	$500
§ 6.º — Por caixa de agua mineral	$500
§ 7.º — Por sacco de assucar	$500
§ 8.º — Por barrica de bolacha	$200
§ 9. — Por caixa de bolacha	$200
§ 10 — Por caixa de banha	$500
§ 11 — Por lata de banha	$300
§ 12 — Por meia barrica de bacalhão	$200
§ 13 — Por barrica de bacalhão	$400
§ 14 — Por sacco de café	$500
§ 15 — Por fardo de xarque	500
§ 16 — Por caixa de cognac	1$000
§ 17 — Por caixa de cerveja	1$000
§ 18 — Por pacote de cigarros	$200
§ 19 — Por caixão ou atados de cigarros	2$000
§ 20 — Por caixa de creolina	$500
§ 21 — Por pacotes ou latas de caramellos	$300
§ 22 — Por caixa de chumbo	$400
§ 23 — Por sacca de chumbo	$100
§ 24 — Por tambor de carbureto	$500
§ 25 — Por lata de alcool natural	1$000
§ 26 — Por lata de alcool desnaturado	1$000
§ 27 — Por barricas de chaminés	$500
§ 28 — Por barrica de carbonato	$500
§ 29 — Por sacco de cortiça	$200
§ 30 — Por pacote de charutos	$500
§ 31 — Por gigos de louça	1$000
§ 32 — Por sacca de cal	$200
§ 33 — Por caixa de doces	$500
§ 34 — Por caixa de drogas	1$500
§ 35 — Por barrica de enxadas	1$500
§ 36 — Por caixa de enxadas	$500
§ 37 — Por volume de fumo	1$000
§ 38 — Por atado de ferro	$500
§ 39 — Por caixa de ferragens	1$000
§ 40 — Por sacco de fios de algodão	1$000
§ 41 — Por sacco de farinha de trigo	$400
§ 42 — Por caixa de passas	$500
§ 43 — Por caixa de fogos	1$000
§ 44 — Por fardo de fazendas	1$500
§ 45 — Por caixa de kerozene	$200
§ 46 — Por volume de chapéos e chapéos de sol	1$000
§ 47 — Por caixa de manteiga	$500
§ 48 — Por barrica ou tambor de alcool	2$000
§ 49 — Por caixa de gazolina	$300
§ 50 — Por caixa de oleo	$400
§ 51 — Por lata de phosphoros	$300
§ 52 — Por fardo de papel	$500
§ 53 — Por caixa de papel	$200
§ 54 — Por fardo ou caixa de peixe	$400
§ 55 — Por caixa de pregos	$200
§ 56 — Por sacca de sal	$200
§ 57 — Por caixa de sabão	$200
§ 58 — Por caixa de cebolas	$200
§ 59 — Por sacco de pimentas ou cuminhos	$500
§ 60 — Por grade de alho	$300
§ 61 — Por barril de vinho	1$000
§ 62 — Por caixa de vinho nacional	$500
§ 63 — Por caixa de vinhos ou vermuth estrangeiro	1$000
§ 64 — Por barril de vinagre	$500
§ 65 — Por caixa de vellas	$200
§ 66 — Por atado de vassouras	$200
§ 67 — Por sacco de milho	$200
§ 68 — Por sacco de farinha de mandioca	$200
§ 69 — Por sacco de feijão	$300
§ 70 — Por sacco de fava	$200
§ 71 — Por caixa de calçados	2$000
§ 72 — Por caixa de miudezas	1$500
§ 73 — Por volume de couros beneficiados	2$000
§ 74 — Por caixa de queijo do reino	1$000
§ 75 — Por barrica de cimento	1$000
§ 76 — As mercadorias não especificadas nesta tabella, pagarão por volume, fardo ou engradado	1$000

EXPORTAÇAO

Art. 6.º — Por sacca de algodão em pluma, sahido, pagará o vendedor	$500
§ 1.º — Por volume de algodão em rama	1$500
§ 2.º — Por volume de caroço de algodão	$400
§ 3.º — Por suino que sahir do municipio	1$000
§ 4.º — Por rez exportada	$500
§ 5.º — De cada gallinha ou perú	$100
§ 6.º — Por sacco de farinha, milho ou feijão	1$000
§ 7.º — Por volume de fructas	$500
§ 8.º — Por volume de couros	$500
§ 9.º — Por carroção de casca de angico	10$000
§ 10 — Por volume de casca de angico	$400
§ 11 — De cada dormente	$500
§ 12 — De cada sacco ou volume de carvão	$200
§ 13 — De cada animal cavallar, muar ou azinino	1$000
§ 14 — De cada volume de fumo	1$500
§ 15 — As demais mercadorias não especificadas neste artigo, pagarão por volume	$500

TABELLA B — IMPOSTO DE FEIRA

Art. 7.º — De cada vulume de carne sêcca, xarque, bacalhau, peixe, assucar e café	1$000
§ 1.º — De cada volume de batatas, cará e louça de barro	$400
§ 2.º — De cada volume de sapatos ou artefactos de couros	1$000
§ 3.º — De cada volume de queijos	2$000
§ 4.º — De cada banca de café	1$500
§ 5.º — De cada volume de feijão, farinha, milho e sal	$500
§ 6.º — De cada volume de fumo e esteira	1$000
§ 7.º — De cada volume de raspadura e corda	$600
§ 8.º — De cada volume de mel, caldo de canna e fructas de qualquer especie	$600
§ 9.º — De cada volume de ferragens	1$000
§ 10 — De cada volume de louça agath e porcelana	1$000
§ 11 — De cada volume de rêdes e couro cortido	1$000
§ 12 — De cada banco de fazendas ou miudezas	5$000
§ 13 — De cada suino abatido na feira ou fóra	2$000
§ 14 — De cada boi abatido	5$000
§ 15 — De cada caprino ou suino vivo, pagará o vendedor	$500
§ 16 — De cada fressura de caprino ou bovino	$400
§ 17 — De cada massos de arreios até 5	$500
§ 18 — De cada fressura de boi	1$000
§ 19 — De cada cabeça de animal cavallar ou muar, quando vendida, o vendedor pagará	2$000
§ 20 — De cada atado ou volume de carangueijos	1$000
§ 21 — De cada volume de alho e cebolla	$500
§ 22 — De cada sella	1$000
§ 23 — De cada volume de côcos	1$000
§ 24 — Pelas mercadorias não especificadas neste artigo, cobrar-se-á por volume	$600

TAXA DE LIMPESA PUBLICA

Art. 8.º — De accordo com a lei 123, de 20 de dezembro de 1929, ficam os moradores de casas situadas nas ruas Solon de Lucena, antiga do Rosario e rua da Matriz, desta villa, obrigados a pagar uma taxa mensal na importancia de 1$000; e, os moradores e habitantes dos predios das demais ruas do perimetro urbano uma taxa de $500.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 9.º — Todos os impostos, afora os de importação e exportação, serão cobrados com o addicional de 20%.

Art. 10 — Os contribuintes de outros municipios, não poderão comprar nem vender sem que tenham pago previamente os impostos relativos a seu ramo de negocio.

Art. 11 — A' excepção dos impostos de mercado, que poderão ser pagos em duas prestações, uma em janeiro e outra em julho todos os impostos serão pagos integralmente, não se podendo fazer meias licenças.

Art. 12 — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão fielmente como nella se contém. O secretario faça publical-a.

Prefeitura Municipal de Ingá, em 28 de dezembro de 1929.

(a) **Antonio Cabral de Mello**, prefeito.

Publique-se.

Ingá, 30 de dezembro de 1929.
S. Alves Rocha, secretario.

Secção Livre

SYNDICATO CONDOR LIMITADA — Passeio aereo sobre a cidade e arredores, no dia 15 do corrente (sabbado). — A Empreza proporcionará aos habitantes desta capital, como costuma fazer no Rio de Janeiro, um passeio, de 20 minutos, pelo preço de 50$000, no avião "Pirajá".

Pedido de passagens até o dia 13, no escriptorio da agencia, Companhia Commercio e Industria Kroncke, rua 5 de agosto n. 50.

—

AVISO — Raymundo Troccoli, proprietario da "Alfaiataria Napoli", convida aos seus devedores que se acham esquecidos dos seus debitos, a vir sem demora, regularizal-o e que não sendo attendido, fará publicar por estas columnas os nomes e importancias daquelles que ha mais de três mezes não entraram com as suas prestações.

—

"A PREVIDENTE"

Assembléa geral ordinaria — De ordem do sr. presidente da assembléa geral, são convidados os socios desta sociedade para comparecerem em sessão ordinaria no dia 14 do corrente, pelas 15 horas, a fim de proceder-se a eleição do 2º secretario e do thesoureiro em vista dos eleitos terem renunciados; e de 2 membros do conselho fiscal, em consequencia de empate na eleição anterior.

Secretaria da "A Previdente", em 8 de fevereiro de 1930 — **Claudino Moura**, 1º secretario.

—

CURSO DE INGLEZ — Para moças principiando inglez, está-se formando uma classe; aulas 3 vezes por semana, ás 16,30 horas. Preços vantajosos. Dirija-se a mrs. Fierz, praça Simeão Leal, 41.

ANNUNCIOS

AULAS DE INGLEZ — Chegado recentemente dos E. U., onde permaneceu por espaço de 4 annos, onde fez um curso de aperfeiçoamento da lingua ingleza, na Rhades-University, de New York e na Universidade de Princeton (New Jersey), A. Borges previne ás pessoas que desejam estudar pratica e theoricamente a referida lingua, que se encontra á disposição dos interessados na Liga Desportiva Parahybana, á rua Duque de Caxias.

—

PROPRIEDADE A' VENDA — Vende-se uma propriedade a 3 kilometros desta capital, com dois cercados de arame farpado, optima casa de vivenda, servida por estrada de rodagem excellente e agua potavel de rio perenne que corta de norte a sul todo o terreno.

Tem paús para plantios de canna de assucar. Mattas. Uns 250 pés de coqueiros já começando a safrejar, cafeeiros, grande sitio de jaqueiras, mangueiras de qualidade, laranjeiras. cravos, casas para moradores. Mede mais de quarto de legua, toda cercada e desembaraçada de qualquer onus.

Quem pretender póde falar ou escrever ao sr. Ignacio de Souza Moraes ou com o dr. Pedro Ulysses de Carvalho.

—

AVISO — A Alfaiataria "Au Bon Marché" convida aos seus devedores que se acham esquecidos dos seus debitos, a vir sem demora regularizal-os e que não sendo attendido fará publicar por estas columnas os nomes e importancias daquelles que ha mais de 3 mezes não entraram com as suas prestações.

GUERRA NA PARAHYBA?

A "CASA FERREIRA" acaba de receber um grande sortimento de finissimos calçados, chapéos de palha e lebre, perfumarias estrangeiras dos melhores fabricantes, por preços sem competencia.—Para que tenham a verdadeira certeza, visitem a "CASA FERREIRA"

154 — Rua Maciel Pinheiro — 154

PELLOS.

ou cabellos superfluos tiram-se para sempre, processo completamente novo, cartas com sellos para a resposta a Mme. Evens Caixa Postal, 2.398 — Rio

ELIXIR DE NOGUEIRA

? mpregado com successo em todas as molestias provenientes da syphilis e impurezas do sangue:

FERIDAS
ESPINHAS
ULCERAS
ECZEMAS
MANCHAS DA PELLE
DARTHROS
FLORES BRANCAS
RHEUMATISMO
SCROPHULAS
SYPHILITICAS

Marca registrada

"AVARIA"

— Milhares de curados —

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA

SEDE — **Avenida Rio Branco, 106 e 108**

süe armazens nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro a disposição do seus embarcadores e recebedores.

---o---o---

Linha celere de passageiros e carga entre Recife e Porto Alegre

Passagem somente de 1.ª classe

Paquete — **ARATIMBÓ** — Esperado em Recife no dia 10 do corrente, sahirá no dia 12, á noite para: Maceió, a 13; Bahia, a 14; Rio de Janeiro, a 16 ás 16 horas; Santos, a 19; Rio Grande, a 21; Pelotas, a 21 e Porto Alegre a 22.

LINHA Cabedello-Porto Alegre

Vapor **CAMPINAS**

Esperado em Cabedello no dia 18 do corrente, sahirá no mesmo dia, para: Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

LINHA Ceará-Rio Grande

Vapor — **PORTUGAL** — Esperado em Cabedello no dia 15 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

LINHA Pará-Rio Grande

Vapror **VICTORIA** — Esperado no porto de Cabedello no dia 16 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Ceará, Maranhão e Belém.

AGENTES — **Williams & Co.**

Praça 15 de Novembro n.º 87 — Telephone n.º 216

CAIXA POSTAL, N.º 34.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

LLOYD BRASILEIRO

maior empresa de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELLOYD — Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Rio-Belém

PARA O NORTE | PARA O SUL

O paquete "João Alfredo"

Esperado do norte no dia 14 do corrente sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

O paquete "Manáos"

Esperado do sul no dia 20 de março sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão, Tutoya e Belém.

O paquete "Comte Ripper"

Esperado do norte no dia 21 de corrente sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

Linha Manáos-Buenos Ayres

paquete Almte. Jaceguay,

Esperado no dia 22 de março, sahirá no mesmo dia para Recife Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco Rio Grande e Montevidéo.

Paquete "Campos Salles"

Esperado no dia 1.º de abril sahirá no mesmo dia para Recife Maceió, Bahia, Victoria, Rio Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco Rio Grande, Montevidéo e Bueno Ayres.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manáos, com transbordo em Belem, e para Pelotas e P. Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:

José de Mendonça Furtado

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial

Armazens: **Praça 15 de Novembro**

PHONES { ESCRIPTORIO, 58. ARMAZENS, 53. — **PARAHYBA**

SYPHILIS

Aboros! Chagas Invalidez! Rheumatismo! Eczemas! Doenças da pelle!

UM HORROR — A SYPHILIS produz Abortos, enche o corpo de Chagas, destróe as Gerações, faz os filhos Degenerados e Paralyticos, produz Placas, Quedas do cabello e das unhas, faz as pessoas repugnantes, ataca o Coração, o, ço, Figado, os Rins, a Bocca, a Garganta, produz o Rheumatismo urgação dos ouvidos, Eczema, Erupções da pelle, Feridas n po todo, Cegueira, a Loucura, emfim ataca todo o organismo

COM O USO DO

Elixir 914

OU DOS

COMPRIMIDOS 914

No fim de poucos dias, nota-se:

1.º — O sangue limpo de impureza e bem estar gera
2.º — Desapparecimento de espinhas; eczemas, erupções urunculos, coceiras, feridas bravas, boubas, etc.
3.º — Desapparecimento completo do RHEUMATISMO, dôres nos ossos e dôres de cabeça.
4.º — Desapparecimento das manifestações syphiliticas de todos os incommodos de fundo syphilitico.
5.º — O apparelho gasto-intestinal perfeito, pois o **ELIXIR 914** não ataca o estomago e não contém iodoreto.

E' o unico Depurativo que tem attestados dos Hospitaes de especialistas dos olhos e da Dyspepcia Syphilitita.

SANGUE! SANGUE! SANGUE!

SANGUENOL

O fortificante moderno para crear sangue

UNICO QUE EVITA A TUBERCULOSE

Com o seu uso; no fim de 20 dias, nota-se:

1.º — Levantamento geral das forças e volta immediata do appetite. 2.º — Desapparecimento completo das dôres de cabeça, insomnia de nervosismo. — 3.º — Combate radical da depressão nervosa e do emmagrecimento de ambos os sexos. — 4.º — Augmento de peso, variando de 1 a 3 kilos. — 5.º — Completo restabelecimento dos organismos enfraquecidos, ameaçados de tuberculose. — 6.º — Maior resistencia para o trabalho physico e augmento de globulos sanguineos. As mães que criam, os anemicos, as moças pallidas, as crianças rachiticas e escrophulosas, os esgotados, os depauperados, obtêm carne, saúde, vigor e sangue novo, usando SANGUINOL. E' o melhor pre- nvolve e faz as crianças robust

"SYNDICATO CONDOR LTDA."

LINHA DO NORTE — (Horario semanal)

IDA:	Partida do Rio	quinta-feira	8,00	horas
»	de Victoria	»	9.15	»
»	» Caravellas	»	11,30	»
»	» Belmonte	»	13,15	»
»	» Ilhéos	»	14,30	»
»	» Bahia	sexta-feira	6,00	»
»	» Aracajú	»	8 45	»
»	» Maceió	»	10,30	»
»	» Recife	»	12 30	»
»	» Parahyba	»	13 30	»
	Chegada a Natal	»	14,30	»
VOLTA:	Partida de Natal	domingo	6 00	»
»	» Parahyba	»	7,15	»
»	» Recife	»	8,15	»
»	» Maceió	»	10,15	»
»	» Aracajú	»	12,00	»
»	» Bahia	segunda-feira	6,00	»
»	» Ilhéos	»	7,45	»
»	» Belmonte	»	9,00	»
»	» Caravellas	»	10,45	»
»	» Victoria	»	13 00	»
	Chegada ao Rio	»	16.00	»

Em ligação com o horario da linha do sul, Rio-Porto-Alegre, na sexta-feira.—Passagens, carga e correspondencia, para Natal, até ás 10 horas de quinta-feira; para o sul, até ás 17 horas do sabbado.

Para mais completas informações, tratar na agencia

Companhia Commercio e Industria Kroncke

Rua 5 de Agosto, 50 — PARAHYBA

"Syndicato Condor Limitada"

Passeio aereo sobre a cidade e arredores, no dia 15 do corrente (sabbado). — A Empresa proporcionará aos habitantes desta capital, como costuma fazer no Rio de Janeiro, um passeio, de 20 minutos, pelo preço de 50$000, no avião "Pirajá".

Pedido de passagens no escriptorio da agencia, Companhia Commercio e Industria Kroncke, rua 5 de Agogsto n. 50.

TELEGRAMMAS

O telegramma do senador Epitacio Pessôa ao des. Heraclito

RIO, 12 — O telegramma do senador Epitacio Pessôa ao desembargador Heraclito Cavalcante foi publicado nos jornaes independentes, que o commentaram ridicularizando o chefe do perrepismo na Parahyba.

O "Jornal do Commercio" disse que o telegramma fôra uma lição de mestre.

O "Diario Carioca" declarou que a troca de telegrammas é uma lufa de aguia com um caranguejo.

"A Patria" diz que o desembargador Heraclito está passando máos quartos de hora. (A União).

—

Vae se aposentar

RIO, 12 — "O Jornal" informa que o engenheiro Assis Ribeiro vae se aposentar no cargo de sub-chefe da Central do Brasil, continuando, porém, na superintendencia da Great-Western. (A União).

Ainda o desastre de Therezopolis

RIO, 12 — Ainda hoje os jornaes se occupam do desastre do trem de Therezopolis, attribuindo-o ao estado de quasi abandono em que se acha aquella viaferrea.

Extranham que já se tenha encerrado o inquerito para apurar as causas do desastre, pois dentro de tão curto prazo não seria possivel nada esclarecer sobre as responsabilidades do sinistro. (A União).

—

Prorogado o estado de sitio

ASSUMPÇAO, 14 — Em virtude de predominarem as causas que determinaram a decretação do estado de sitio, em 12 de outubro do anno passado, o presidente da Republica decretou prorogando aquella medida de excepção por mais quatro mezes. Usando ainda das attribuições que lhe confere a Constituição e em virtude de estar o Parlamento em férias, o presidente da Republica decretou estabelecendo o serviço obrigatorio no exercito, marinha e policia. (A União).

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente João Pessôa assignou hontem os seguintes decretos:

Equiparando o Collegio Nossa Senhora do Rosario, da cidade de Alagôa Grande, á Escola Normal Official do Estado;

nomeando Nabal Barreto para exercer o cargo de Inspector Geral de Vehiculos;

nomeando Sebastião Gomes Correia para exercer o cargo de chefe de secção da Inspectoria Geral de Vehiculos;

nomeando João Antonio da Rocha para o cargo de sub-delegado de Baneiras;

nomeando o bacharel Severino Montenegro para exercer o cargo de fiscal do governo junto ao Collegio N. Senhora do Rosario, da cidade de Alagôa Grande;

exonerando, a pedido, d. Anna Gabinio de Carvalho do cargo de adjunta interina da cadeira do sexo feminino da villa de Esperança;

exonerando d. Adelia Dantas Maia do cargo de professora interina da cadeira do sexo feminino da villa de Catolé do Rocha, por haver abandonado o exercicio de suas funcções por mais de 30 dias.

—::—

Foi equiparado á Escola Normal o Collegio de N. S. do Rosario

O sr. presidente João Pessôa assignou hontem o decreto n. 1.648, que equipara o Collegio Nossa Senhora do Rosario, de Alagôa Grande, á Escola Normal Official do Estado.

Esse conceituado educandario, fundado em 1919, e dirigido pelas irmãs Dorothéas, vem desde esse tempo prestando inestimaveis serviços á causa da instrucção.

O Collegio Nossa Senhora do Rosario satisfaz inteiramente as condições exigidas para a equiparação, conforme parecer da commissão ultimamente nomeada pelo chefe do govêrno, para estudar o assumpto.

Para fiscal do Estado, junto ao referido estabelecimento, foi nomeado o sr. dr. Severino Peregrino Montenegro, advogado naquella cidade.

—o[x]o—

O Serviço do Algodão na Parahyba enviou para o seu congenere do Estado do Pará uma grande partida de sementes

Por determinação do Ministerio da Agricultura, o delegado do Serviço do Algodão, neste Estado, remetteu mil e quinhentos kilos de sementes de algodão herbaceo, com destino ao Pará.

O departamento algodoeiro da Parahyba, além de satisfazer ás necessidades dos lavradores desta região, attende a pedidos de outros logares, onde ha insufficiencia em producção de sementes.

NECROLOGIA

João Mariz Pordeus: — Falleceu, hontem, ás 15 horas, nesta cidade, em sua residencia á rua Sá Andrade, o estudante João Mariz Pordeus, alumno da Academia de Commercio Epitacio Pessôa.

O enterramento do joven desapparecido, que contava apenas 18 annos de edade, realizar-se-á hoje, ás 8 horas, sahindo o feretro da casa onde se verificou o obito.

Os "taboqueados"

Só foram nomeados para votar na chapa reaccionaria

RIO, 13 — O sr. Coriolano Góes, chefe de policia, acaba de demittir 180 funccionarios que haviam sido admittidos nas vesperas das eleições presidenciaes.

Em virtude disso, a imprensa liberal tece commentarios jocosos, informando ainda que identicas demissões tiveram logar no Lloyd Brasileiro.

NOTICIARIO

Do sr. dr. Porter J. Crawford, director do Serviço de Febre Amarella nesta capital, recebemos attenciosa communicação de que acaba de deixar o alludido Serviço, e indo exercel-o agora em Belém do Pará.

O illustre medico, durante a sua permanencia nesta cidade, manteve sempre um serviço de informações semanaes de interesse para a saúde publica, enviando-o regularmente para esta folha.

—

Serviço de Febre Amarella — Resumo dos serviços realizados durante a semana de 17 a 22 de fevereiro de 1930: Numero de casas inspeccionadas 8.233; numero de casas com fócos 97; numero de depositos inspeccionados 18.623; numero de depositos creando mosquitos 131; (Steg. e Culex), total 131, percentagem de casas com fócos 1,18%, percentagem de depositos encontrados com ovos, larvas ou nymphas 0,7%; latinhas, cascas de côcos, etc., destruidas e enterradas 64.049.

—

O expediente da Prefeitura Municipal, do dia 14, constou das seguintes petições:

De Mauricio Rosenthal, para elevar o tecto da cosinha do predio, n. 92, á praça Aristides Lobo — Ao sr. architecto.

De Loureiro Barbosa & Cia. Ltd., para ser registrado um automovel — Ao sr. thesoureiro para attender, de accôrdo com a lei.

De Manuel Arnaldo Barreto, para lhe ser dado 15 dias de ferias — Informe o sr. contador.

De J. Gomes Carneiro & Cia., para abrirem uma filial da Padaria Paulista á Praça 1817 — A commissão collectora.

De Manuel Honorato, para concertar o predio n. 157, á rua Indio Pyragibe — Ao sr. architecto.

Do bel. Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, para ser registrado um automovel — Ao sr. thesoureiro para attender, de accôrdo com a lei.

De dr. Lauro dos Guimarães Wanderley — Igual despacho.

De José Eugenio Lins de Albuquerque, procurador de d. Josepha G. Pessôa— Certifique-se.

—

Aos cuidados do director desta folha, acha-se nesta redacção uma carta para o sr. Francisco Xavier Junior.

—

O Telegrapho Nacional forneceu-nos o seguinte boletim de trafego ás 7 horas do dia 14: Recife não encerrou por accumulo de serviço. Serviço para o norte e interior do Estado em hora. Linhas boas.

—

A renda do dia 13, do Telegrapho Nacional, foi de 1:483$130, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

—

O sr. presidente João Pessôa recebeu o seguinte telegramma:

Piancó, 13 — Agradeço a minha nomeação de professora de Cavallete e almejo victoria á Alliança para engrandecimento da nossa patria — Maura Brazilino.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | PARAHYBA — Sabbado, 15 de março de 1930 | NUMERO 61

Agindo abertamente ao lado dos inimigos da Parahyba

O espirito faccioso que contaminou algumas repartições federaes, cujos chefes, por debilidade moral ou requintado gosto pela subserviencia, se prestaram, de mãos atadas, aos manejos indecorosos do desembargador Heraclito Cavalcanti, já não se contenta apenas com as remoções, demissões e perfidias de toda a ordem contra os funccionarios liberaes.

O Telegrapho Nacional adquiriu entre estas uma triste celebridade. Foi nesse departamento que muitos parahybanos, com uma coragem civica que ficará marcando uma phase luminosa na historia da nossa terra, souberam repellir com energia a dobreza e o achincalhe do perrepismo. E também foi o Telegrapho que se desmandou nas perseguições mais revoltantes aos conterraneos de brio, que collocaram as suas convicções politicas acima de todas as conveniencias privadas.

Mas o que iamos dizendo é que o Telegrapho entrou a cooperar, no terreno pratico, sem mais nenhum disfarce, com os inimigos da Parahyba.

Os factos que vamos narrar documentam essa affirmativa.

O sr. secretario da Fazenda transmittiu ha dias um telegramma ao administrador da Mesa de Rendas de Campina Grande. Pois bem, esse telegramma alli chegou com a assignatura de Heraclito. O alludido auxiliar do governo officiou ao chefe do districto solicitando providencias a respeito e s. s. respondeu que foi apurada a adulteração como tendo sido praticada em Campina Grande, adeantando que vae ser punido o responsavel pela mesma.

Outros factos: O sr. Epitacio Pessôa Cavalcanti telegraphou ante-hontem do Recife, ás 15,20, a esta folha, communicando a partida do presidente João Pessôa de regresso a esta capital. Era uma communicação urgente e esperada aqui com ansiedade, porque o povo preparava uma grande manifestação a s. exc. e ao conego Mathias Freire. Pois todo o dia e toda a noite se passaram sem que o telegramma chegasse ao seu destino. Só hontem, ás 11 e 15, foi entregue nesta redacção, sem nenhuma nota que explicasse ou justificasse o inconcebivel atrazo!

Isto, porém, nada representa, em face do que aconteceu com dois despachos passados ha dias, pelo delegado dr. Severino Procopio, a autoridades policiaes no interior. Um desses foi dirigido ao tte. Costa, que se encontrava em Areia, avisando-o de sua passagem alli. O transmittente chegou a Areia e o telegramma não havia ainda chegado. O outro foi endereçado, numa sexta-feira, ao tte. Nonato, em S. José dos Cordeiros, e esse official só o recebeu na quinta-feira da outra semana, sete dias depois! Imagine-se ó mal que tal desidia poderia ter causado, se se tratasse de medidas de urgencia.

Desembuça-se, assim, o Telegrapho, e entra a collaborar abertamente com os perturbadores da ordem em nosso Estado.

Mas resta-nos a confiança de que esse estado de coisas não é eterno. Ha de cahir — e mais proximo do que se pensa — a cidadella da sabujice administrativa, e os responsaveis por esses abusos hão de responder perante a nação, perante os seus governantes, por todas essas descahidas que ameaçam arrastar o nome da patria ao nivel das ultimas tribus africanas.

—::—

Uma lucida analyse do momento politico

Uma prova de que o pleito correu livre na Parahyba, diz o sr. Assis Chateaubriand, está no facto de ter podido a opposição levar ás urnas um consideravel contingente á chapa reaccionaria

RIO, 10 — No seu artigo de hoje, no **O Jornal**, o sr. Assis Chateaubriand define o momento politico nos seguintes termos, que têm a clareza de um raio de sol:

"Todos estamos perdendo tempo com palavras. Ou, o que é peior, todos nós estamos pagando com palavras.

A situação, em termos claros, é a seguinte:

Procedeu-se a uma eleição, ante a qual compareceram duas chapas. Uma, das forças liberaes; a outra, dos elementos reaccionarios. A chapa reaccionaria tinha por si a machina eleitoral, montada, de 17 governadores e mais a do governo federal. A chapa liberal contava com as preferencias da nação e o patrocinio de tres partidos dominantes em tres unidades federativas. Justamente porque se haviam lançado a um movimento de saneamento dos costumes politicos, nos Estados liberaes, as eleições correram lisas e limpas. Provas? Basta considerar a Parahyba, onde a opposição poude livremente votar e trazer um contingente consideravel á chapa reaccionaria.

Mas nos 17 Estados que obedeciam á batuta do sr. Washington Luis, dominou a fraude escancarada. Não se póde chamar eleição o que houve em São Paulo, nem na estupenda maioria dos collegios eleitoraes dominados pela Reacção.

Seja, porém, com fôr, o presidente da Republica já se apresenta ao paiz como tendo eleito, por mais de 200 mil votos, seu successor, o sr. Julio Prestes, e o futuro Congresso irá, em maio, homologar a "victoria" Prestes-Vital.

Cabe á opposição liberal enfrentar desde logo as duas soluções, que se lhe defrontam: ou a resignação ou a revolta. Porque o futuro é limpido como crystal: dispondo da maioria que terá na proxima Camara, vae o governo federal reconhecer e proclamar os triumphadores da fraude, sem embargo dos protestos da nação, que não terá voz nesse capitulo.

O poder desmandado já lançou o seu cartel de desafio á opinião livre do paiz. A' Alliança Liberal cumpre responder com que armas ella organiza a resistencia ao enxovalho dos principios elementares do regimen que adoptamos."

DESPORTOS

Com o comparecimento dos directores Anchises Gomes, Severino de Carvalho, Manuel de Oliveira, Luis Spinelli e João Belisio de Araújo, presidida pelo dr. Manuel Moraes, realizou-se ante-hontem a sessão extraordinaria da directoria da Liga Desportiva Parahybana, que tratou e resolveu varios assumptos de importancia para a vida desportiva de Felippéa.

A L. D. P. concedeu, por unanimidade de votos, o pedido de desfiliação do "Pytaguares Foot-Ball Club" e recusou, também por unanimidade, o pedido de exoneração do membro da commissão de syndicancia, sr. João Belisio de Araújo.

Foi inscripto para tomar parte no campeonato de "foot-ball" do corrente anno o "Clube do Remo", que conta com dois conjunctos que muito darão o que fazer aos clubes filiados.

A reunião teve inicio ás 20 horas e terminou ás 21 e 30 minutos.

—

Club do Remo: — O sr. Aloysio Franca, director de sports do Club do Remo, pede o comparecimento de todos os jogadores da secção de "football", para um "trining", amanhã, ás 15 1|2 horas, no campo do S. C. Cabo Branco.

—::—

Informes commerciaes

Foi o seguinte o movimento de exportação, hontem, da Recebedoria de Rendas:

José Limeira & C.ª — 24 fardos de algodão em pluma, para Liverpool, pelo vapor inglez "Navigator".

F. Galvão — 1 caixa contendo aguas medicinaes, para Belém, pelo vapor "Manáos".

O mesmo — 1 caixa contendo reclames, para Belém, pelo vapor "Manáos".

Cunha Rego Irmãos — 4 fardos com tecidos, para Villa Nova, pela Great Western.

Tito Silva & C.ª — 1 caixa com material para propaganda, para Rio, pelo vapor "João Alfredo".

J. Clemente Levy & C.ª — 20 atados com couros de boi, seccos salgados, para Leixões, pelo vapor "João Alfredo", com transbordo em Recife, para o "Cuyabá".

—

PAUTA dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação. da semana de 10 a 16 de março de 1930.

MERCADORIAS — Aguardente de canna, litro $300; aguardente de mel ou cachaça, litro $200; alcool, litro $250; algodão em pluma, kilo 2$300; algodão em caroço, kilo, $766; algodão rebeneficiado, kilo, 1$600; algodão em residuos de piolho ou linter, kilo, $800; arroz descascado, kilo, $600; assucar refinado de 1ª., kilo, $500; assucar refinado de 2.ª, kilo, $440; assucar de usina, kilo, $400; assucar triturado, kilo, $370; assucar crystal, kilo, $350; assucar branco, kilo, $280; assucar demerara, kilo, $280; assucar someno, kilo, $280; assucar mascavinho, kilo, $280; assucar mascavado, kilo, $250; assucar bruto, secco, kilo, $250; assucar bruto melado, kilo, $200; borracha de mangabeira, kilo 1$500; borracha de maniçóba, kilo 1$500; batatas nacionaes, kilo $200; caibro, um $800; café, kilo 1$500; café moido, kilo 2$000; côco, cento 20$000; couros de boi, seccos salgados, kilo, 1$400; couros de boi, seccos espichados, kilo 2$100; couros de boi, seccos flôr de sal, kilo, 1$700; couros verdes, kilo, 1$000; couros de bóde, kilo, 8$600; couros de carneiro, kilo 7$000; couros curtidos, kilo 10$000; farinha de $600; milho, litro $200; oleo refinado de semente de algodão, litro 1$700; oleo crú de semente de algodão, litro, $650; oleo de semente de mamona, litro 1$500; pasta de semente de algodão, kilo $150; raspas de sola polida, kilo 3$000; raspas de sola envernizada, kilo 4$000; semente de algodão, kilo $090; semente de mamona, kilo $400; tacões ou quadras de raspas de sola, 1$600; vaqueta ou couros preparados, 7$000.

Os demais productos constam da **Pauta geral.**

—::—

LOTERIA FEDERAL

Extracção do dia 14

5980 São Paulo	20:000$000
51185	3:000$000
12069	2:000$000

Pela agencia geral neste Estado foi vendido o bilhete n. 33786, premiado com 200$000.